



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA
ORDEM DO DIA
104ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
09/12/20

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 122/2019	3170/2019	VEREADOR BETO DA FÁRMACIA	"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ - ACMAL."	1ª DISCUSSÃO
2	PROJETO DE LEI N° 126/2019	3237/2019	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	"FICA DENOMINADA DE CÍCERA SANTANA A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DE CIDADE UNIVERSITÁRIA - CONJ. EUSTÁQUIO GOMES E MELO II."	1ª DISCUSSÃO
3	PROJETO DE LEI N° 133/2019	3255/2019	VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA	"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	RECURSO AO PLENÁRIO
4	PROJETO DE LEI N° 142/2019	3712/2019	VEREADOR IB BRÊDA	"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE USO DE LOGOMARCA QUE IDENTIFIQUE O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, EM TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, PRÓPRIOS OU LOCADOS NOS DOCUMENTOS PÚBLICOS, ETC."	1ª DISCUSSÃO

5	PROJETO DE LEI N°162/2019	4307/2019	VEREADOR LUCIANO MARINHO	"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ROSILDA GOMES VITURINO, ATUAL VIA PÚBLICA DENOMINADA RUA 57, CONJUNTO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	1ª DISCUSSÃO
6	PROJETO DE LEI N°171/2019	4695/2019	VEREADOR CLEBER COSTA	"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À SÍFILIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	1ª DISCUSSÃO
7	PROJETO DE LEI N°172/2019	4734/2019	VEREADOR CLEBER COSTA	"CRIA O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À HEPATITE "C" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	1ª DISCUSSÃO
8	PROJETO DE LEI N°25/2020	723/2020	VEREADOR LOBÃO	"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO REGGAE."	1ª DISCUSSÃO
9	PROJETO DE LEI N°28/2020	783/2020	VEREADOR CLEBER COSTA	"INSTITUI O DIA DO ABRAÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	1ª DISCUSSÃO
10	PROJETO DE LEI N°67/2020	PROTOCOLO WEB N° 08110006/2020	VEREADOR CLEBER COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 30 DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1ª DISCUSSÃO
11	PROJETO DE LEI N°74/2020	PROTOCOLO WEB N° 08140002 /2020	VEREADOR EDUARDO CANUTO	"FICA DENOMINADA DE "GERALDO SAMPAIO" A AVENIDA EM OBRA QUE SE INICIA NO CONJUNTO CIDADE SORRISO II E TERMINA NA BIFURCAÇÃO DA AL 101 NORTE."	1ª DISCUSSÃO

12	PROJETO DE LEI N°77/2020	PROTOCOLO WEB N° 08260001/2020	VEREADOR DAVI DAVINO	FICA DENOMINADA DE JORNALISTA FRANCIS LAWRENCE MORAIS DA VEIGA A RUA "BC", EM PROJETO, DO LOTEAMENTO JOSÉ APRÍGIO VILELA - BENEDITO BENTES E SERRARIA. (REGISTRO NA SMCCU N° 667)	1ª DISCUSSÃO
13	PROJETO DE LEI N°88/2020	PROTOCOLO WEB N° 10210014/2020	VEREADOR CLEBER COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO 2º DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1ª DISCUSSÃO
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2020	PROTOCOLO N° 525/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LEANDRO ALMEIDA DE JESUS."	1ª DISCUSSÃO
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2020	PROTOCOLO N° 668/2020	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A ADVOGADA COSMÉLIA FOLHA DO NASCIMENTO."	2ª DISCUSSÃO
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2020	PROTOCOLO WEB N° 04280013/2020	VEREADOR ANTONIO HOLANDA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEÓ AO DOUTOR GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.	1ª DISCUSSÃO
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2020	PROTOCOLO WEB N° 9040001/2020	VEREADOR FRANCISCO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO CORONEL CLÁUDIO GADELHA FERNANDES.	1ª DISCUSSÃO
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2020	PROTOCOLO WEB N° 09290016/2020	VEREADORA ANA HORA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA MARIA ANGELITA DE LUCENA E MELO SOUSA.	1ª DISCUSSÃO

19	PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	PROTOCOLO WEB N° 06300017/2020	VEREADOR KEILMANN E OUTROS	"ACRESCENTA O § 9° AO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."	1ª DISCUSSÃO
20	REQUERIMENTO N° 082/2020	PROTOCOLO WEB N° 10220004/2020	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DUBEAUX LEÃO NO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
21	REQUERIMENTO N° 05/2020	PROTOCOLO WEB N° 11260027/2020	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITAÇÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES PARA O SR. LUIZ VASCONCELOS	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO N° 047/2020	PROTOCOLO WEB N° 09220001/2020	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A IMPLEMENTAÇÃO URGENTE DE FERRAMENTAS E SOFTWARES DE ACESSIBILIDADE VISUAL E AUDITIVA EM TODOS OS SÍTIOS (SITES) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	MOÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 11250014/2020	VEREADOR CLEBER COSTA	MOÇÃO DE REPÚDIO AO SUPERMERCADO G BARBOSA DO TABULEIRO DOS MARTINS, POR DENÚNCIA DE RACISMO CONTRA JOVEM NEGRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	REQUERIMENTO N° 004/2020	PROTOCOLO WEB N° 11190003/2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	REQUER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES, AO SR. PEDRO JORGE PIMENTEL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO N° 156/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060025/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	REALOCAÇÃO DE POSTE ELÉTRICO, NA RUA DOUTOR JOSÉ BRAGA LIRA TRAVESSA MUNDAÚ, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO N° 152/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060026/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRINCIPAL DO CONJUNTO CELLY LOUREIRO PRÓXIMO AO 5° BATALHÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO N° 252/2020	PROTOCOLO WEB N° 11250002/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	EXECUTAR PROVIDÊNCIAS COM O VAZAMENTO DE ÁGUA NA RUA TARCÍSIO DE JESUS ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

28	INDICAÇÃO N° 254/2020	PROTOCOLO WEB N° 11270001/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	PODA DE ÁRVORE NA AV. NORMA PIMENTEL EM FRENTE À IGREJA SÃO MAXIMILIANO KOLBE, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO N° 182/2020	PROTOCOLO WEB N° 12010006/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COLOCANDO BRAÇO DE LUMINÁRIA E LÂMPADA NO BECO SANTA LUZIA ALTO DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO N° 180/2020	PROTOCOLO WEB N° 12010007/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	RETIRADA DE ENTULHOS E COLOCAR UM CONTÊINER NO RESIDENCIAL MACEIÓ I, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO N° 186/2020	PROTOCOLO WEB N° 12010008/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	PROCEDER LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA QUADRA 8, CONJUNTO FREITAS, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO N° 188/2020	PROTOCOLO WEB N° 12010010/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	PROCEDER A RECUPERAÇÃO E A PAVIMENTAÇÃO NA QD.08 CONJUNTO FREITAS NETO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO N° 184/2020	PROTOCOLO WEB N° 12010011/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SUBSTITUIÇÃO DE DOIS POSTES ELÉTRICO NO CAMPO EM FRENTE AO PRONTO SOCORRO DENILMA BULHÕES, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	MOÇÃO N° 004/2020	PROTOCOLO WEB N° 12010021/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SR DIOGO DE LIMA SANTOS PRESIDENTE DA QUADRILHA AMANHECER DO SERTÃO E FUNDADOR DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMANHECER DO SERTÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BETO DA FARMÁCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROTÓCOLO Nº	3370/19	
10	MES 09	ANO 19
ASSINATURA		

PROJETO DE LEI Nº 322



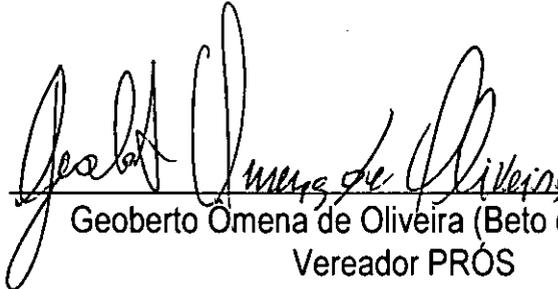
Considera de Utilidade Pública a Associação dos Cadeirantes de Maceió – ACMAL.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a, **Associação dos Cadeirantes de Maceió – ACMAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter beneficente, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), à Rua Dr. Érico Fontes Lima, 1641, quadra B-38, conjunto Benedito Bentes II, lote 53, CEP 57.084-340, Maceió – Alagoas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 10 de setembro de 2019.

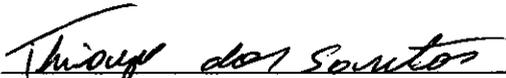

Geoberto Omena de Oliveira (Beto da Farmácia)
Vereador PRÓS

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a ACMAL – ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ \ AL, com sede nesta capital, CNPJ nº 31.885.488\0001-05 por seu presidente abaixo firmado, COMPROMETA-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público



Maceió 03 de setembro de 2019



Thiago dos santos

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a Entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ- ACMAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.885.488/0001-05, situada na Rua Dr. Érico Fontes Lima, 1641, quadra B-38, Conjunto Benedito Bentes II, nesta Cidade, **ESTÁ EM FUNCIONAMENTO**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria composta pelos seguintes membros:

Presidente: Thiago dos Santos

Secretário (a): Givaldo Augusto dos Santos

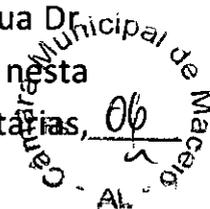
Vice-Secretário (a): Gerson dos Santos

Tesoureiro (a): Luciano Marinho

Vice-Tesoureiro (a): Cícero José dos Santos

Maceió, 10 de Setembro de 2019.

SAMYR MALTA
Vereador do PTC





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a Entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ- ACMAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.885.488/0001-05, situada na Rua Dr. Érico Fontes Lima, 1641, quadra B-38, Conjunto Benedito Bentes II, nesta Cidade, **ESTÁ EM FUNCIONAMENTO**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria composta pelos seguintes membros:

Presidente: Thiago dos Santos

Secretário (a): Givaldo Augusto dos Santos

Vice-Secretário (a): Gerson dos Santos

Tesoureiro (a): Luciano Marinho

Vice-Tesoureiro (a): Cícero José dos Santos

Maceió, 10 de Setembro de 2019.


ANTÔNIO HOLLANDA
Vereador do MDB



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social					C.M.C
ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ					901448176
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF
ACMAL					31.885.488/0001-05
Natureza Jurídica					Dat. Início Ativ.
ASSOCIAÇÃO PRIVADA					1/2/2018
Cat. do Estabelecimento		Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples
Outros		I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Não
					Opt. SIMEI
					Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
490818633	057.068.324-63	THIAGO DOS SANTOS	Sócio

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
RUA - ÉRICO FONTES LIMA	01641	57084340	BENEDITO BENTES
Complemento	Município	UF	
Q B-38	MACEIO	ALAGOAS	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
94	94308	0 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Primária
86	86500	4 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Secundária
94	94995	0 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Secundária
88	88006	0 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Secundária
94	94936	0 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Secundária
86	86500	2 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Secundária
86	86500	5 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 07 de Dezembro de 2018.

Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

ASSINATURA DA DIRETORIA

Thiago dos Santos
THIAGO DOS SANTOS

057.068.324-63
PRESIDENTE

Givaldo Augusto dos Santos
GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

052.321.234-83
SECRETARIO

Gerson dos Santos
GERSON DOS SANTOS

013.571.464-85
VICE-SECRETARIO

Luciano Marinho
LUCIANO MARINHO

022.246.224-81
TESOUREIRO

Cicero José dos Santos
CICERO JOSÉ DOS SANTOS

026.714.234-03
VICE-TESOUREIRO

Moisés Luiz de Medeiros Menezes
MOISÉS LUIZ DE MEDEIROS MENEZES

COSELHO FISCAL

802.973.404-25

Glauco Santos da Silva
GLAUCIO SANTOS DA SILVA

052.221.514-92

José Beneval dos Santos
JOSÉ BENEVAL DOS SANTOS

872.106.654-04

Alessandro Durval da Costa
ALESSANDRO DURVAL DA COSTA

008.625.324-77

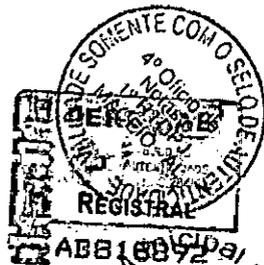


ABB1887201
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e Camara M. de Maceio
arquivado eletronicamente sob N. 6417797. AL - 09
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/03/2019



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Reconheço a(s) firma(s) de *Moisés Luiz de Medeiros Menezes*
Em test. *Moisés Luiz de Medeiros Menezes* da verdade.
29 MAR. 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mirlan M. Quinderó Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Leal - Escrevente

Mirlan M. Quinderó Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos, Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 10º
Maceió - Alagoas - CEP 57020-2
Escrivente



Reconheço a(s) firma(s) de *Thiago dos Santos*
Em test. *Thiago dos Santos* da verdade.
29 MAR. 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mirlan M. Quinderó Paes - Escrevente

Reconheço a(s) firma(s) de *Thiago dos Santos*
Em test. *Thiago dos Santos* da verdade.
29 MAR. 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mirlan M. Quinderó Paes - Escrevente

ACMAL – Associação dos cadeirantes de Maceió Alagoas

Lista de Presença

15 de Fevereiro de 2019

Nome	CPF	Telefone
Thiery dos Santos	057.068.324.63	98735-2655
Abraão Nunes da Silva	82544379391	999864102
José Ferreira da Silva	104.234.724.70	(92)994642904
Guilherme Augusto da Silva		987281969
José Benedito dos Santos		98701-6958
Geovani dos Santos	013.571.464.85	989685421
Alexandre Pinheiro		987067718
João Carlos do Nascimento		9842-5939
Patricia de Costa		98929-1156
Marcos Karim Pinheiro Melo		988307864
João da Silva		8840180
Rosângelo de Jesus Sampaio Lima	15353000463	87248118
Luís Carlos		98839-1659
Altamir		
Betânia Alves Pereira		98828-6232

Câmara Municipal de Maceió
AL

Nome	CPF	Telefone
Marielene Gomes da Silva	07777430432	987157971
General das Santas Barn Jim.		98739-4747
General Timoteo das Santas	996306090	988333502
Luca Jari das Santas		987 32 6403
Brigida da Silva		
Maria Luiza de M. Menezes		98834-9017

Câmara Municipal de Macelão
 11
 R
 AL

ILMO. Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DA CIDADE DE MACEIO - ALAGOAS.

A Associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ ALAGOAS - ACMAL", organização da sociedade civil, com sede e foro nesta cidade, situada na Avenida Benedito Bentes nº 1641- QB 38 Benedito Bentes Maceió - AL, representada neste ato por seu presidente, que esta assina **LUIZ ANDRE DIONIZIO**, brasileiro, divorciado, natural de Maceió - AL, nascido em 06/08/1976, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1.619.079 - SSP/AL, inscrita no CPF/MF 007.699.934-35, domiciliado no Conjunto Cidade Sorriso II Quadra F Nº 84 Benedito Bentes - AL, vem, respeitosamente, REQUER que V. Sa. Se digne determinar o REGISTRO e ARQUIVAMENTO do documento em anexo, nos termos da legislação em vigor.

Camara Municipal de Maceio
AL - AL - AL
Fis.: 12

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Maceió, 31 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Luiz André Dionizio

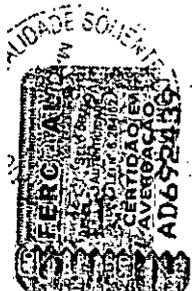
Luiz André Dionizio

RG Nº 1.619.079 - SSP/AL
CPF/MF 007.699.934-35

PAES FONSECA DE MACHADO
2º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO

Aos 28 dias do mês de setembro de 2018, reuniram-se os representantes legais da ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO, para tratar da retificação e ratificação do endereço e ratificação da denominação supracitada, aprovados na Assembleia Geral de fundação realizada no dia 09 de outubro de 2017. Registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob nº. 6407328, em 01 de fevereiro de 2018. **Onde se lê:** (...) com sede na Avenida Benedito Bentes nº 1641 – QB 38 Benedito Bentes, Maceió – AL CEP 57084-800. **Leia-se:** (...) com sede na Rua Doutor Érico Fontes Lima, 1641, Quadra B-38, Conjunto Benedito Bentes II, Lote 53, CEP 57084-340, Maceió/Alagoas. O restante da ata de Assembleia Geral e do estatuto continuam inalterados. Nada a mais havendo a tratar, o Presidente ratificou a correção do endereço e da denominação e foi encerrada a sessão, e eu Givaldo Augusto dos Santos - secretário, lavrei a presente rerratificação, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente.



Maceió/AL, 28 de setembro de 2018

Givaldo Augusto dos Santos

Givaldo Augusto dos Santos

Secretário

Luiz André Dionízio

Luiz André Dionízio

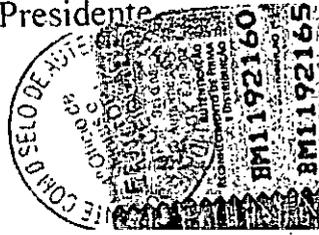
Presidente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º R.T.D.P. DE MACEIO
 Belo São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3223-1725 / (82) 3223-3368

Apresentado, lido, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6413727. O que certifico e dou fe.

Aveib. ao Reg. 6407328 - Maceió - AL 23/10/2018

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101 - Maceió - Alagoas - CEP: 57084-200
 Tabelião



Reconheço a(s) firma(s) *Givaldo Augusto dos Santos e Luiz André Dionízio*

Em test. de verdade. Maceió/AL.

23 OUT 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Carqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ

Aos 25 de abril de 2018, reuniram-se os representantes legais desta, para tratar de retificação de erro material, ou seja, erro na citação do endereço da entidade citado artigo 1ª, do estatuto social e lista de presença anexa, divergindo com o citado no BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário, aprovado na Assembleia de Fundação realizada no dia 09 de outubro de 2017, registrado eletronicamente e protocolado sob nº 6407329, em 01/02/2018, no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas. **Onde Se lê: (...) sede na Avenida Benedito Bentes nº 1641 – QB 38 Benedito Bentes, Maceió – AL CEP 57 84-800 (...).** Leia-se: Rua Doutor Érico Fontes Lima, 01641, Q B-38, Conjunto Benedito Bentes II, B 38 53, CEP 57084-340. O restante do estatuto continua inalterado. Nada a mais havendo a tratar, o Presidente ratificou a correção do endereço e foi encerrada a sessão, e eu Givaldo Augusto dos Santos (Secretário), lavrei a presente rerratificação, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Maceió, 25 de abril de 2018

Givaldo Augusto dos Santos



Givaldo Augusto dos Santos
Secretário

Luiz André Dionizio



Luiz André Dionizio
Presidente



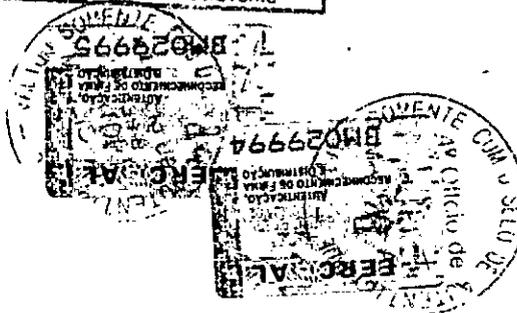
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6409233. O que certifico e dou fé.

Luiz André Dionizio
Averb. ao Reg. N. 6407329 Maceió-AL, 10/05/2018

Reconheço a(s) firma(s) *Givaldo Augusto dos Santos*
Luiz André Dionizio
Em test. *Luiz André Dionizio* da verdade.
Maceió(Al.),
10 MAIO 2018
Bel. Luiz Paes Fonseca do Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

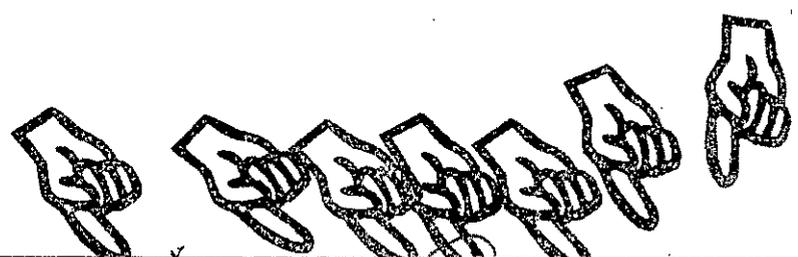


Mirian I. M. Quindere Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos de Pessoas
Jurídicas - Rua do Valeriano, 101
Maceió - AL - CEP 57084-340

Lista de presença da Assembleia Geral da Associação dos Cadeirantes de Maceió ocorrida em 09 de outubro de 2017 (09/10/2017), nas dependências de sua sede provisória situada na Avenida Benedito Bentes nº 1641- OB 38 Benedito Bentes Maceió - AL CEP 57084-800, para fundação da Associação dos Cadeirantes de Maceió, com leitura, discussão, votação e aprovação do seu estatuto social, eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal.

Municipal de Maceió
15
AL

NOME	RG	ASSINATURA
------	----	------------



Alexandre Moura da Costa	15455052	
Guilherme dos Santos	99001085306	
Carla August dos Santos	98009000199	
Carla dos Santos da Silva	14199019	
Carla Aparecida Gomes	1539104	
Carla dos Santos	1344196	
Marcos Vinícius de Moraes	870.065-58PM	
Luiz dos Santos	12711.546	
João Benedito dos Santos		
Jose Benedito dos Santos		

3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD PJ

Reconheço a(s) firma(s) de Luiz Paes Fonseca de Machado

Em teste da verdade.

Maceió(Al), 31 JAN. 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirlan I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD PJ

Reconheço a(s) firma(s) de Luiz Paes Fonseca de Machado

Em teste da verdade.

Maceió(Al), 31 JAN. 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirlan I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

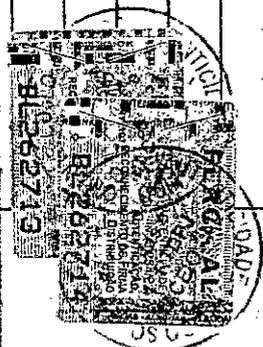
5º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD PJ

Reconheço a(s) firma(s) de Luiz Paes Fonseca de Machado

Em teste da verdade.

Maceió(Al), 31 JAN. 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirlan I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió- Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018

Luiz André Franizão
Mário Morais
Givaldo Augusto dos Santos
Jair Benedito dos Santos
Thiago dos Santos
Alexsandro Moura da Costa
Gerson dos Santos



Em nove de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017) às 14 h30, com a presença de 10 (dez) pessoas, arroladas na lista de presença em anexo, doravante denominadas membros fundadores desta Associação, a saber:

LUIZ ANDRÉ DIONIZIO, brasileiro, divorciado, natural de Maceió - AL, nascido em 06/08/1976, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1.619.079 - SSP/AL inscrita no CPF/MF 007.699.934-35, domiciliado no Conjunto Cidade Sorriso II Quadra F Nº 84 Benedito Bentes - AL.

THIAGO DOS SANTOS, Brasileiro solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 11/11/1984, beneficiado (Loas), Portador da Cédula de Identidade com RG Nº 2001001272424 SSP/AL inscrita no CPF/MF 057.369.924-63, Barrio SANTA LÚCIA, Quadra 126, Lote 15, Nº 21, Conjunto Cambuci, Maceió - AL.

LUCIANO MARINHO, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 29/03/1975, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1.344.196-SSP/AL, inscrita no CPF/MF 022.246.224-81, domiciliado no Conjunto Village Campestre II Quadra 74 Nº 12 Village, Maceió - AL.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de M. Camaragibe - AL, nascido em 10/03/1977, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1.539.104 SSP/AL inscrita no CPF/MF 026.714.234-03, domiciliado na Rua Francisco de Holanda Quadra 22 Nº 356 Cidade Universitária Maceió - AL.

GMALDO AUGUSTO DOS SANTOS, Brasileiro, casado, natural de Maceió - AL, nascido em 09/11/1977, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 99001085300 - SSP/AL inscrita no CPF 052.321.234-83, domiciliado no Conjunto Jarbas Otício Quadra F10 lote 23 Mata do Rolo, Rio Largo - AL.

GERSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 04/05/1978, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1545057 SSP/AL, inscrita no CPF/MF 013.571.464-85, domiciliado no Conjunto Professor Paulo Bandeira Quadra 03 Nº 06 Benedito Bentes, Maceió - AL.

MOISÉS LUIZ DE MEDEIROS MENDES, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 05/06/1968, aposentado, portador da cédula de Identidade Nº 870.065-SSP/AL CPF 802.973.404 - 25, domiciliado na Avenida Robert Kennedy "A" 63 Maceió - AL.

GLAUCIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de São José da Lapa - AL, nascido em 28/07/1978, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 98002000122 - SSP/AL, inscrita no CPF/MF 052.221.514-92, domiciliado no Conjunto Residencial Jarbas Otício Quadra B 02 Nº 20 Mata do Rolo Rio Largo - AL.

ALESSANDRO DURVAL DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 07/09/1979, aposentado, portador de amputação bilateral RG Nº 1.712.288 - SSP/AL CPF/MF 008.625.324-77, Residencial Parque dos Caetés Avenida 03 principal bloco 691 Apartamento 1381 A Benedito Bentes, Maceió - AL.

Cartório Municipal de Maceió
AL

Associação dos Cadeirantes de Maceió

JOSE RENEVAL DO SANTOS, brasileiro, casado, natural de Maceió - AL, nascido em 10/08/1969, aposentado portador da Carteira de Identidade com RG Nº 1216546 SSP/AL inscrita no CPF/MF R75 106 654 - 04 domiciliado no Conjunto Jarbas Quadra B5 Lote 19, Mata do Rolo, Rio Largo - AL.

Reuniram-se na sede da "Associação dos Cadeirantes de Maceió", situada na Avenida Benedito Bentes nº 1641 - QB 38 Benedito Bentes Maceió - AL CEP 57084-800, em assembleia geral conforme edital de convocação número 001/2017, com vistas a deliberar a seguinte ordem do dia:

I - APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO, COM A LEITURA, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO SOCIAL. II - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Como primeiro ato foi feita a contagem dos presentes, sendo apurado o número de 10 (dez) pessoas as quais seguem qualificadas no rol supra, como segundo ato, os presentes indicaram o Sr. Luiz André Diniz para presidir a Assembleia. Assumindo a presidência como primeiro ato, o Sr. Presidente indicou a mim, Thiago dos Santos, para secretariar os trabalhos, recebendo a indicação do Presidente apoio incondicional dos presentes, ato contínuo, o Sr. Presidente deu por oficialmente aberta a assembleia, agradecendo o apoio e colaboração da Deputada Rosinha da Adefal que por meio de sua equipe de consultoria viabilizava o sonho de regularização da associação, logo em seguida passou a esclarecer detalhadamente a todos os presentes os itens descritos no Edital de Convocação, bem como quanto as normas e procedimentos para a condução dos assuntos e deliberações, sugerindo que as votações se dessem na forma de aclamação dado ao número de pessoas e para tornar o processo mais célere. Terminada a exposição inicial e não havendo dúvidas, os presentes uníssono deliberaram os itens do Edital na ordem que se segue:

I - APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO, COM A DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO SOCIAL.

Fazendo uso da palavra a presidente esclareceu a todos sobre a importância da aprovação do Estatuto e suas consequências legais, de forma sucinta esclareceu a todos quanto da necessidade jurídica de tal documento para dar amparo legal a Associação, necessitando revestir-se das formalidades legais para obter personalidade jurídica de fato e de direito. Igualmente, foi esclarecida aos presentes que a Fundação da Associação se daria concomitantemente a aprovação do seu Estatuto Social nos termos de seu artigo 1º. O Presidente fazendo uso da palavra solicitou que eu, secretário, procedesse a leitura do Estatuto, artigo por artigo, informando que em caso houvesse dúvidas as mesmas seriam esclarecidas.

Terminada a leitura e as devidas explicações, não manifestando os presentes quaisquer dúvidas, o Presidente indagou se havia proposta para votação de aprovação do Estatuto e conseqüente fundação do instituto. O Senhor Luciano Marinho, pedindo a palavra, propôs a votação e aprovação do Estatuto apresentado. Recebendo a proposta o devido apoio dos presentes, foi colocada em votação sendo aprovada por aclamação unânime dos presentes conforme estatuto anexo.

Associação dos Cadeirantes de Maceió

LUIZ FERNANDO FORSECA DE MACHADO
2º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Pela Tábua de Valeriano 101
Rua Aracaju - CEP: 57070-000
Maceió - Al.
Tabela

Página 2

II. DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ACMAL

Votado e aprovado a Fundação da Associação mediante a aprovação de seu Estatuto Social, passou-se a deliberação da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente solicitou-me a leitura da lista dos candidatos aos respectivos cargos da Diretoria da ACMAL, previamente indicados pelos próprios associados da entidade em reuniões anteriores.

Terminada a leitura o presidente indagou aos presentes se havia proposta para votação e eleição dos candidatos, tendo o Senhor Cicero José dos Santos, oferecido proposta que foi apoiada pelos presentes na forma da indicação.

Diante da proposta e de sua aceitação por parte dos presentes, o Senhor Presidente indagou se haveria alguém mais interessado em candidatar-se a algum dos cargos, ou mesmo se algum dos candidatos indicados gostaria de declinar sua indicação.

Não havendo qualquer manifestação contrária, a proposta foi colocada em votação, sendo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal apresentados, eleitos por aclamação unânime dos presentes, para cumprirem um mandato de 04 (Quatro) anos nos termos do parágrafo 2 do artigo 36 do seu Estatuto, conforme a relação a seguir descrita:

DIRETORIA

Diretor Presidente: Luiz André Dionizio,
Diretor Executivo: Thiago dos Santos,
Diretor Financeiro: Luciano Marinho.

CONSELHO FISCAL

Presidente: Moisés Luiz de Medeiros Menezes,
Conselheiro: Gláucio Santos da Silva,
Conselheiro: Alessandro Durval da Costa,

Terminada a eleição da Diretoria Administrativa, o Presidente fazendo uso da palavra solicitou que todos os presentes se colocassem em pé; ato contínuo conclamou que os diretores eleitos, conforme a relação acima descrita se posicionassem postados de frente para todos os presentes, ato contínuo, todos os presentes também colocaram-se de pé e Sr. Presidente, de forma solene, declarou eleita e empossada a Diretoria e Conselho Fiscal da ACMAL, para o cumprimento do mandato de 04 (Quatro) anos nos termos do parágrafo 2 do artigo 36 conforme Estatuto que terá sua efetividade de 09 de Outubro de 2017 a 08 de Outubro de 2022.

Dr. Julia Nunes Santos
Advogada
OAB/AL 13.005

Associação dos Cadeirantes de Maceió

Nada mais havendo a ser tratada, a assembleia foi encerrada às 16h00, e eu, Thiago dos Santos, secretário, lavrei a presente Ata em dezêtove (19) laudas no anverso, subscrivendo-a juntamente com a Senhor Presidente nos termos do Estatuto da ACMAL, sendo também o documento vistado em todas as laudas na forma da lei, pelo Advogado.



Maceió, 09 de Outubro de 2017

Luiz André Dionizio

Luiz André Dionizio

RG Nº 1.519.079 - SSP/AL
CPF/MF 007.699.934-25

Julia Nunes Santos

Dra. Julia Nunes Santos

Advogada
OAB/AL 13.485



Thiago dos Santos

Thiago dos Santos

RG Nº 2.002.001.724.24 SSP/AL
CPF/MF 057.058.324-63

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO
Rua São José, 111, Centro, Maceió, AL
Fone: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Aprovisionado (role) protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N.º 6407378. O que certifico e lavrei em Maceió, AL, em 09/10/2018.

IDENTIFICADORA
REGISTRAL
88753086

OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Thiago dos Santos*

Em test. *AP* da verdade

Maceió(AL), 31 JAN. 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian L. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleida Santos Lacerda - Escrevente

IDENTIFICADORA
REGISTRAL
88753086

OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Luiz André Dionizio*

Em test. *AP* da verdade

Maceió(AL), 31 JAN. 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian L. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleida Santos Lacerda - Escrevente



Conjunto Moacir Andrade Quadra 13 nº20 Benedito Bentes II Maceió/AL CEP: 57086-194

E-mail: associacaodoscadeirantes2016@outlook.com

Contato: (82) 987352655 / (82) 987281969

CNPJ:31.885.488/0001-05

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

ACMAL / 15 de fevereiro de 2019

No dia 15 (quinze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove) as 15 horas foi convocado uma assembleia geral junto com a diretoria da ACMAL e os associados, onde ouve uma votação e foi decidido que o Sr. Luiz André Dionísio, o afastamento da sua função de presidente da associação dos cadeirantes de Maceió Alagoas.

O vice- presidente Sr. Thiago colocou diante de toda diretoria e dos associados o assunto do atual presidente Luiz André Dionísio portador do CPF: 007.699.934-35 e RG: 1.619.079 SSP/AL onde o mesmo residia no Endereço: cidade sorriso II, Q f, Nº 84, Bairro: Benedito Bentes II, Maceio-AL. foi esclarecido para todos os associados presentes do abandono da Função do mesmo, pois no dia 16 de novembro de 2018, o mesmo disse que iria se ausentar por 30 (trinta) dias e que precisava de um tempo para o seu descanso físico e mental e que iria para São Paulo onde assumiria a associação o seu vice-presidente .

No dia 7 de dezembro de 2018 o vice-presidente Thiago dos Santos convocou toda diretoria e nessa reunião o mesmo fez uma chamada de vídeo via WhatsApp (com toda diretoria presente) para o presidente Sr. Luiz André Dionísio na qual o mesmo renunciou em auto e bom tom a sua função de presidente da associação dos cadeirantes de Maceió Alagoas, onde assumiu a Função de presidente o Sr. Thiago dos Santos portador do CPF: 057.068.324-63 e RG: 2001001272424 residente no Endereço: Loteamento Santa Lúcia Nº 21, Q 126, Lote 15, Cj. Cambuci.

Ficou registrado que o Sr. Luiz André ficaria com o compromisso de mandar sua carta de renúncia porem ele não cumpriu com a sua palavra e já se passarão 3 meses, assegurado pelo estatuto da associação dos cadeirantes de Maceió Alagoas que se qualquer membro da diretoria passar mais de três meses sem exercer sua função fica declarado abandono de função.

Câmara Municipal de Maceió
Fis.: 21
AL

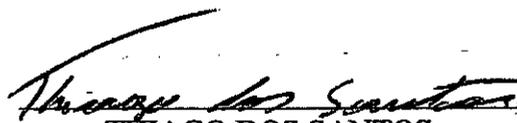
Mirian I. M. Guindoré Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-206
Escrivente

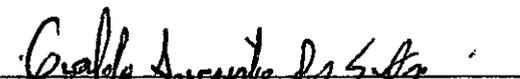
**RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ REALIZADO
NO DIA 16 DE ABRIL DE 2019**

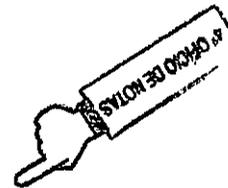
CNPJ: 31.885.488/0001-05

Aos 16 de abril de 2019 reuniram-se os representantes legais da associação dos cadeirantes de Maceió, CNPJ 31.885.488/0001-05, para tratar de retificação de erro material, ou seja, erro no endereço divergindo com o constante no comprovante do Sr. Thiago dos Santos portador do CPF: 057.068.324-63 RG:2001001272424 SSP\AL, citado na ata supracitada, realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, registrada no cartório 4º ofício de Notas e 1 registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, sob n 6417797. Onde se lê: (...) loteamento Santa Lucia N 21, Q 126, Lote 15, Cj. Cambuci (...). Leia-se CEP: 57082198, Rua José Balbino N21, Q 126, Lote 15, Cj. Cambuci, Bairro Santa Lúcia, o restante da atá continua inalterado. Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu Givaldo Augusto dos Santos, (secretário), lavrei a presente rerratificação, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Maceió – AL 23 de Abril de 2019


THIAGO DOS SANTOS
057.068.324-63
Presidente


GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
052.321.234-83
Secretário



OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) <i>Thiago dos Santos, Givaldo Augusto dos Santos</i>
	Em testº <i>[assinatura]</i> da verdade
	Maceió(AL), 23 ABR. 2019
	Bel. Luiz Paes Fonseca do Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente



CARTÓRIO 4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob n. 6418331. O que certifico e dou fé.
Averb. ao Reg. 6417797 Maceió-AL, 25/04/2019

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS E SEDE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ, também designado como "ACMAL", é uma associação civil de direito privado e interesse Público sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado com sede na Avenida Benedito Bentes nº 1641- QB 38 Benedito Bentes Maceió - Al CFP 57084-800 e Foro em Maceió - AL e atuação em todo território nacional, podendo abrir e manter escritórios de representação, filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2º - A ACMAL tem por objetivo e finalidade a promoção do desenvolvimento educacional e social por intermédio da promoção complementar da educação, assistência social, saúde, lazer, segurança alimentar e nutricional, esporte, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, cultura, inclusão social, defesa do direito a habitação, formação e capacitação profissional e defesa dos direitos da criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Para atingir seus fins o ACMAL realizará, de forma coordenada, atividades de planejamento, execução e controle.

Art. 3º - É objetivo da ACMAL, contribuir com as demais entidades congêneres para ampliar o quanto possível, no âmbito geográfico de sua atuação, o número de pessoas físicas capazes de se manter dignamente e com hábitos saudáveis, o nível de conhecimento técnico e científico de pessoas físicas e jurídicas e as suas inserções na economia formal e legalizada, com respeito aos parâmetros de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Para identificar os campos de atuação específicos de cada projeto desenvolvido, a ACMAL valer-se-á das recomendações, estatísticas e pareceres técnicos oficiais, programas, subprogramas e projetos de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como de entidades especializadas privadas e de técnicos reconhecidos pelo notável saber.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACMAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem, procedência ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, os objetos dos ajustes firmados pela ACMAL poderão se dar em todas as fases constantes dos processos produtivos tais como assessoria, consultoria, planejamento, execução e controle, podendo coordenar, conceber, desenvolver, implementar, acompanhar, supervisionar, avaliar, sugerir, promover e colaborar, entre outros, em ações e projetos de:

estudos e eventos de massa,

b) Incentivo pessoal e institucional, mediante concessão de títulos de estímulo, prêmios a notórios, bem como entes culturais, programas e projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e de saúde pública de interesse da ACMAL;

c) Cooperação educacional, cultural, esportiva, científica e técnica com outras organizações similares, bem como associações, cooperativas, instituições governamentais e privadas nacionais ou internacionais;

d) Fortalecimento de vínculos familiares, atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de combate à violência doméstica, sexual, física e psicológica, inclusão de pessoas com deficiência.

e) Fomento à pesquisa, à orientação, à divulgação, promoção e execução de políticas públicas dos municípios, estados e União, suas respectivas ações assistenciais, educacionais, culturais, esportivas e de reinserção social;

f) Terceirização de mão de obra, mediante prévia seleção e capacitação de indivíduos, para a execução das políticas públicas dos municípios, estados e da União;

g) Concessão, intermediação e gerenciamento de bolsas de estudo, estágios e auxílios educacionais, concedidos por moto próprio ou por iniciativa de terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, mediante critérios pré-estabelecidos;

h) Apoio aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

i) Inclusão social e reinserção dos indivíduos, especialmente recuperação de jovens e adolescentes em situação de risco e dependentes químicos;

j) Educação básica e profissional, mediante realização de cursos profissionalizantes voltados à obtenção do primeiro emprego, aos associados e demais pessoas da comunidade;

k) Apoio e proteção às associações e cooperativas culturais, bem como a agentes e gestores culturais, educacionais, esportivos e sociais;

l) Reprocessamento de objetos usados e adaptação de objetos novos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras;

m) Identificação de oportunidades de inserção econômica de comunidades, mediante pesquisas de mercado;

n) Planejamento familiar, combate à gravidez precoce bem como prevenção e esclarecimento público sobre doenças sexualmente transmissíveis;

Camara Municipal
Fis.: 24
AL - MA

Dr.ª. Julia Nunes Santos
Advogada
CAB/AL 13.4186

seus associados e de membros da comunidade;

p) Moradia urbana ou rural, destinadas aos seus associados e a pessoas de baixa renda devidamente cadastradas em programas habitacionais do Poder Público ou de instituições sociais;

Art. 6º - A ACMAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A ACMAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - A ACMAL estabelece ainda em seu Estatuto Social:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) fiscalização interna;
- e) alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Ordinária, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, A ACMAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 10 - A admissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Para ser admitido como associado, o interessado deverá:

- a) Declarar sua intenção de comprometer-se com o Estatuto da ACMAL;
- b) Ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos associativos;
- c) Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva não será obrigada a dar as razões da aceitação ou recusa do pedido de admissão.

§2º O interessado proposto somente adquire a condição de Associado Efetivo quando satisfeitas todas as condições do presente artigo.

Associação dos Cadeirantes de Maceió

LUZ PAES FONSECA DE ACHADO
O/Ofício de Notário - 1º Registro de
Tribunal e Circunscrição Juiz de Paz
Rua Tibúrcio Vitorino, 101
Maceió/Alagoas - CEP: 57010-000
Tribunal

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 25
AL

Página 10

DIRETORIA EXECUTIVA

§4º O associado que se desligar da entidade, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

§5º O associado que descumprir as normas estatutárias ou regimentais será, após apreciação da Diretoria Executiva, excluído da entidade, sendo assegurado recurso a Assembleia Geral.

Art. 12 - A ACMAL é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e contribuintes.

- a. ASSOCIADOS FUNDADORES são aqueles que participaram da reunião e assinaram a ata da assembleia de fundação do Instituto.
- b. ASSOCIADOS EFETIVOS são todas as pessoas que tenham afinidade com os fins da ASSOCIAÇÃO, tenham indicação proposta por dois associados fundadores ou efetivos e após aprovação por maioria simples dos associados em Assembleia Geral, recebam tal designação da Diretoria.
- c. ASSOCIADOS HONORÁRIOS são assim considerados aqueles, que por avaliação da Assembleia, contam com relevantes serviços prestados à entidade.
- d. ASSOCIADOS CONTRIBUINTES são assim considerados os que se dispõem a disponibilizar recursos financeiros ou materiais à entidade, podendo ser pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. A admissão e a exclusão dos associados serão homologadas em Assembleia Geral.

Art. 13. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Retirar-se da ACMAL quando lhe convier;
- d) Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias.

§1º Os demais associados têm direito à voz nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 14 - É direito de todos os associados protestarem, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião da Diretoria contra atos e ações praticados por associados, por Diretores, familiares ou empregados, que sejam considerados contrários aos direitos dos demais associados, Diretores, aos princípios de dignidade ou aos fins do Instituto.

Art. 15 - É garantido a todos os associados adimplentes o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados os extratos e pareceres do conselho fiscal na íntegra no sítio eletrônico desta.

Associação dos Cadeirantes de Maceió

LUIZ RAES FONSECA DE MACHADO
4º Título de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57090-200
7abulian



7) Atender as decisões da Diretoria Executiva;

c) Cumprir com as disposições da Lei em vigor, dos dispositivos do presente Estatuto, bem como respeitar as resoluções do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Zelar pelo patrimônio material e moral da ACMAL, bem como levar ao conhecimento do Conselho ou da Diretoria Executiva a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e ao presente Estatuto;

e) Indenizar a instituição por qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;

f) Ajudar a promover a ACMAL, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e/ou de seus diretores, associados empregados e entidades parceiras;

g) Atender em prazo hábil às convocações da instituição;

h) Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados, Diretores, que coloquem em risco as atividades da ACMAL e que atentem contra a moral social, ética, as leis vigentes no país e o presente Estatuto.

Art. 17 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é intransferível.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A ACMAL será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).



Art.19 - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º.)

Art. 20 - Após a devida comunicação por escrito, todo membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias.

interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Art. 21 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da Instituição, sendo constituída de associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e convocada para um fim determinado.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital/Aviso de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 23 - Como exceção, na abertura da Assembleia, o associado ou diretor poderá solicitar à Mesa a inclusão de tema específico, devendo a Mesa propor a Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação com voto de concorde da maioria absoluta dos presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir o Diretor-Presidente, Diretor Executivo e os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, em quórum não inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados adimplentes, respeitando em qualquer caso o devido processo legal com fundamentada denúncia e assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- c) Decidir sobre reformas no presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- h) Deliberar sobre a prestação de contas;
- i) Apreciar proposta oriunda da diretoria;
- j) Apreciar recursos contra decisões da diretoria.

Art. 25 - Para alterar o Estatuto Social da ACMAL é necessário quórum não inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados adimplentes e em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 - A extinção da ACMAL só poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esta finalidade com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados adimplentes.

Associação dos Cadeirantes de Maceió

Art. 27 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva, ou apenas por seu Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 29 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e extraordinária de um (01) dia corrido(s) por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local e/ou redes sociais das instituições, por circulares, por ofícios publicados no sítio eletrônico da ACMAL ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail ou endereçada por AR aos associados ou ainda por outros meios convenientes.

Art. 30 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes adimplentes.

Art. 31 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Instituto auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles ao indicado pela Presidência.

Art. 32 - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito particular e diretamente.

Art. 33 - As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da ACMAL e no caso das Assembleias Eletivas e de prestação de contas será presidida pelo membro eleito entre seus componentes.

Parágrafo Único. Caso o presidente da ACMAL não seja candidato à reeleição, a Mesa da Assembleia Geral será presidida naturalmente por este.

Art. 34 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio ou por aclamação, em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa decidir com voto de minerva.

Art. 35 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir

Associação dos Cadeirantes de Maceió

Art. 36 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá criar quantas gerências forem necessárias para a condução dos projetos de interesse da ACMAL;

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal é de 04 (quatro) anos; podendo ser reeleitos por igual período a critério da Assembleia Geral.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da ACMAL;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- g) Aprovar os calendários de atividades;
- h) Nomear e dissolver as comissões que julgar necessário; criar coordenações e departamentos cujas atribuições constarão no regimento interno e seus integrantes serão designados e/ou dispensados por ato discricionário do presidente.
- i) Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes;
- j) Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse da ACMAL procurando resolve-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
- k) À diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente da ACMAL no desempenho da administração e fazer cumprir este Estatuto.

Camara Municipal de Maceio
Fls. 30

Art.38 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.39 - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo a metade e mais um de seus membros, em primeira chamada e em 2º convocação com pelo menos 1/3(um terço) dos Diretores.

Art. 40 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate o

Associação dos Cadeirantes de Maceió

- k) Delegar, expressamente, poderes à Diretoria e assessores para a prática de atos administrativos, que não envolvam a responsabilidade pecuniária da Instituição, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;
- l) Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da Instituição no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados, para o conhecimento e as devidas providências;
- m) Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "ad-referendum" da Diretoria;
- n) Zelar pela harmonia entre os associados;
- o) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante.

Art. 44 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- f) Ter sob seu controle e guarda os bens móveis, imóveis e fazer os registros necessários no livro de inventário, que será mantido sempre atualizado;
- g) Planejar e propor estratégias de marketing;
- h) Aplicar as tecnologias e soluções específicas para projetos de intranet e internet;
- i) Implantação e manutenção de sistemas e web sites, portais e provedores de internet e demais sistemas de informação;
- j) Demais atribuições que venham a ser estabelecidas.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos da Diretoria de Finanças sempre comunicando ao Presidente o ato;
- b) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- c) Arrecadar e contabilizar os valores recebidos pela entidade, mantendo a sua escrituração;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; organizar as finanças da entidade, procurando ampliar os recursos e controlar o recebimento de faturas referentes aos serviços prestados, bem como as rendas provenientes de doações;
- e) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balanços anuais, resumo



Associação dos Cadeirantes de Maceió

Parágrafo Único. Das decisões e dos atos da Diretoria, caberá recursos por parte dos associados para a Assembleia Geral.

Art. 41 - Os diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, observando o quórum estabelecido neste Estatuto, quando provado a infringência das normas legais e dos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 42 - Não podem ser Diretores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Único: Não poderão compor a Diretoria Executiva:

- a) os membros do Conselho Fiscal;
- b) os cônjuges e os parentes dos membros da Diretoria em até segundo grau e por adoção.

Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a ACMAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a administração pública, e onde se faça necessário a sua presença podendo delegar poderes;
- b) Assinar cheques e movimentação bancária respectiva, sozinho ou em conjunto com o Diretor Financeiro;
- c) Ordenar despesas e outras operações financeiras;
- d) Presidir a Assembleia Geral;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Autorizar a admissão ou demissão dos empregados da entidade;
- h) Realizar todos os atos de administração que a outrem não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais Diretores da entidade;
- i) Avocar e delegar competência específica dos cargos da entidade a qualquer dos seus membros, nas hipóteses de ausência ou impedimento destes, para o normal andamento dos trabalhos;
- j) Rubricar os livros da entidade, assinar diplomas, certificados, carteiras, convites,



f) Demais atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria.

Art. 46 - O Conselho Fiscal será constituído por Presidente, dois membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com ampla autonomia para exercício de suas atribuições.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros de escrituração contábeis da instituição e examinar, pelo menos anualmente, as atas da ACMAL e velar pelo cumprimento do seu orçamento;

b) Apresentar, no fim de cada exercício financeiro, seu parecer sobre a respectiva gestão financeira, sendo que o parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral;

c) Sempre que solicitado emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

d) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

e) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos casos a que se refere inciso V do artigo 1.069 do Código Civil, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, denunciado erros administrativo ou qualquer violação da lei, ou Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizador;

g) Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;

h) Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da Instituição;

i) Emitir pareceres sobre os projetos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte referente à atividade financeira da Instituição;

j) Auxiliar na instalação dos Processos Disciplinares específicos de acordo com este Estatuto;

Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral e

Camara Municipal de Maceio
Fis.: 33
AL

Drª. Julia Nunes Santos
Advogada
OAB/AL 13.486

Art. 49 - Logo após a posse do Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e o seu Relator e funcionará com a maioria de seus membros.

Art. 50 - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes da ACMAL.

Art. 51 - Serão portadores de conhecimentos contábeis e de pelo menos de diploma de conclusão do ensino médio, todos os seus componentes.

Art. 52 - O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos 02 (dois) dos seus membros.

CAPITULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação. Não havendo nenhuma restrição a ACMAL para recebimento de recursos públicos;
- b) Realização de trabalhos de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, educação, saúde, meio ambiente e esporte, entre outras, podendo para tanto contratar profissionais capacitados e ainda elaborar e emitir de pareceres técnicos;
- c) Contratos, Termos de Parcerias e Acordos firmados com instituições congêneres e empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Contribuição dos associados;
- g) Recebimento de direitos autorais e outros similares.



CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da ACMAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 55 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 56 - Na hipótese da ACMAL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em

jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Parágrafo único: A ACMAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

CAPITULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 - A prestação de contas da Instituição será em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 - Lei da Transparência e observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4):

- a) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 58 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

Art. 59 - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Art. 60 - Na prestação de contas a ACMAL zelará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 61 - É dever da ACMAL manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 1º A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita;

§ 2º A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

Cam. Municipal de Maceió
Fls.: 35
Al.

- a) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal;

Art. 63 - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres a Diretoria e a Assembleia Geral.

Art. 64 - A Diretoria deverá dar publicidade, em sitio eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 65 - As demonstrações financeiras da entidade serão levadas à Assembleia Geral para aprovação, pela Diretoria Executiva com precedida de parecer do Conselho Fiscal ao término do ano letivo e no final da gestão.

Art. 66 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas as disposições deste Estatuto.

Art. 67 - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que realizará a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.

Art. 68 - A votação será direta e o voto secreto.

Art. 69 - Os associados eleitos tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.

Camara Municipal de Maceio
Fls.: 36
AL

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - A ACMAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observando o quórum estabelecido neste Estatuto.

Art. 71 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço dos associados adimplentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório).

obrigações que contraírem em nome da ACMAL.

Parágrafo Único. No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responder pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos diretores da Instituição.

Art. 73 - Toda pessoa natural ou jurídica associada ou vinculada diretamente ao ACMAL que em virtude de decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso de e ser apresentado dentro de 15(quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

Art. 74 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Maceió, 09 de Outubro de 2017.

Luiz André Dionizio

RD Nº 1.619.072 SSP/AL
CPF/MF 07.522.934-35

Julia Nunes Santos

Dr.ª Julia Nunes Santos

Advogada

OAB/AL - 5.486

REGISTRAL
48753087

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N.º 0102/2017. O que certifico e dou fé.
Maceió-AL, 01/02/2018

Thiago dos Santos

RJ Nº 2001001173424 SSP/AL
CPF/MF 0571.59324-63

ALDO SOARES

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
E DISTRIBUIÇÃO

BL262795

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
E DISTRIBUIÇÃO

BL262788

Reconheço a(s) firma(s)

Em test. da verdade.

Maceió(AL).

31 JAN. 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M.ª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Miran I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente

Reconheço a(s) firma(s)

Em test. da verdade.

Maceió(AL).

31 JAN. 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M.ª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Miran I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROCOLO Nº 3237/19
38 MES 09 ANO 19
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 126 /2019

Denominação de prédio público



A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º 1º Fica denominada de **CÍCERA SANTANA** a Praça Projetada, localizada no Bairro de Cidade Universitária, Conjunto Eustáquio Gomes de Melo II, Maceió – AL (área em frente à escola Estadual Alfredo Gaspar de Mendonça).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO

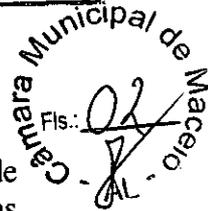


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	
PROTOCOLO Nº	3259/19
12 MÊS	09 ANO 19
Tejmo	
ASSINATURA	

133

Projeto de Lei n. 133/2019

Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental e dá Outras Providências.



CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entende-se por educação ambiental o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas públicas e privadas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

IV - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V - ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Educação, assessorar os órgãos de meio ambiente e educação na elaboração e avaliação de

programas e projetos em educação ambiental, bem como propor linhas prioritárias de ação;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas sócios ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - o enfoque humanista, histórico, holístico, político, democrático, inclusivo, dialógico, participativo, crítico, cooperativo e emancipatório;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, o físico e o espiritual, sob enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da interdisciplinaridade e transversalidade;

IV - a vinculação entre as diferentes dimensões do conhecimento; valores éticos e estéticos; entre a educação, o trabalho, a cultura e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica e construtiva do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

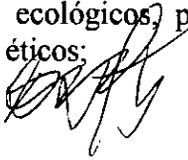
VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;

IX - o respeito à liberdade e à equidade de gênero.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - promover processos de educação ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;

II - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;





- III - garantir a democratização das informações ambientais;
- IV - estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental;
- V - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI - estimular a cooperação entre as diversas regiões do município, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VII - fomentar e fortalecer a integração com a ciência e tecnologia;
- VIII - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- IX - fomentar a transversalidade por meio da internalização e difusão da dimensão ambiental nos projetos governamentais e não governamentais, de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida;
- X - contribuir com a organização de grupos voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros que atuem em programas de educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações;
- XI - difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental no âmbito do Município de Maceió, fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º O Plano Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos integrantes da administração municipal, além das organizações não governamentais, entidades de classes, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º São instrumentos do Plano Municipal de Educação Ambiental:

- I - o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II - o Banco de Dados de projetos e ações de Educação Ambiental; e
- III - o Chamamento Público para projetos em Educação Ambiental.

§1º O Programa Municipal de Educação Ambiental visa estabelecer o conjunto de ações estratégicas, critérios, instrumentos e metodologias para a implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental no ensino formal e não formal, priorizando as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos para a educação ambiental;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações em educação ambiental;
- III - produção e divulgação de material educativo, buscando apoio nas instituições privadas e por meio de medidas compensatórias;
- IV - promoção da gestão compartilhada entre os órgãos de meio ambiente e de educação;
- V - sensibilização e mobilização das comunidades para a conservação e preservação dos recursos naturais locais, observando a importância do desenvolvimento sustentável;
- VI - difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental local, estadual, nacional e mundial;
- VII - monitoramento e avaliação continuada das ações desenvolvidas.

§2º O Banco de Dados de projetos e ações de Educação Ambiental é um sistema que deve gerar informações sobre a situação qualitativa e quantitativa da Educação Ambiental no município, sendo seus objetivos:

- I - democratizar o acesso à informação ambiental;
- II - reunir, tratar e divulgar os dados e informações sobre a educação ambiental no município;
- III - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de projetos e ações no município;
- IV - subsidiar a elaboração e atualização do Programa Municipal de Educação Ambiental.

§3º O Chamamento Público visa destinar recursos financeiros à pessoas físicas ou jurídicas mediante análise e aprovação de projetos em Educação Ambiental por comissão específica, designada pelos órgãos gestores do Plano Municipal de Educação Ambiental.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 9º Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal aquela desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, nos termos da Seção II da Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999.

Art. 10. Nos Projetos Políticos Pedagógicos e nos Projetos e Planos de Curso das unidades de ensino serão contemplados transversalmente e interdisciplinarmente os temas ambientais na conformidade das diretrizes da educação nacional.

Parágrafo único. A Resolução nº 2, de 15 de Junho de 2012 do Conselho Nacional de Educação - CONAE estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e deve ser observada pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e Educação Superior orientando a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a implementação do Programa de Iniciação Científica Ambiental na rede municipal de ensino, dentro das Diretrizes Orçamentárias destinadas para a execução desse Programa.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 12. Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em nível municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das unidades escolares, das universidades e das organizações não governamentais na formulação e execução de programas e projetos vinculados à educação ambiental não formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as unidades escolares, universidade e organizações não governamentais;

IV - a sensibilização:

a) da comunidade para a importância da criação, gestão e manejo das unidades de conservação;

b) das populações tradicionais residentes nas unidades de conservação e no seu entorno;

c) de agricultores, pescadores, maricultores, coletores e demais populações tradicionais para práticas agroecológicas, respeito ao defeso, ao ciclo de vida da fauna marinha.

d) das associações de bairro com vistas à implantação de bairros autossustentáveis.

V - a participação e o controle social na gestão dos recursos ambientais na elaboração e execução de políticas públicas;

VI - à associação com atividades de ecoturismo;

VII - a implantação de espaços educadores municipais através da destinação e uso de áreas para o desenvolvimento prioritário de atividades de educação ambiental;

VIII - a criação de casas autônomas nos Parques municipais como referência na construção de habitações utilizando tecnologias sustentáveis na arquitetura, na geração de energia, na captação de água e no tratamento de resíduos.

IX - a inserção da educação ambiental nas:

a) atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental, e;

b) políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados nos ditames da Agenda 21;

c) nas festas tradicionais e eventos do município.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. Ficam instituídos os seguintes órgãos gestores do Plano Municipal de Educação Ambiental, responsáveis pela sua execução e gerenciamento:

I - a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Ambiental no ensino formal; e

II - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela Educação Ambiental não formal.

§1º Na sede da Secretaria Municipal de Educação será organizado um Núcleo de Educação Ambiental - NEAM, e disponibilizado um profissional do magistério para coordená-lo.

§2º Em cada Unidade de Ensino será mobilizada a sensibilização e a motivação para que os profissionais participem do Núcleo de Educação Ambiental - NEAM, e elejam um responsável para coordenar as ações do NEAM na escola.

Art. 14. São atribuições de cada órgão gestor no âmbito de suas competências:

I - avaliar e intermediar programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive fiscalizando a recepção e o emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

II - observar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e do Conselho Municipal de Educação - COMED;

III - apoiar o processo de implementação e avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

IV - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;

V - apoiar a divulgação de experiências bem sucedidas na área de educação ambiental promovendo o intercâmbio de informações;

VI - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação e acompanhamento de programas e projetos de educação ambiental;

VII - identificar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

VIII - promover a capacitação de profissionais para educação formal e não formal, através de cursos de formação continuada em parceria com associações, instituições de ensino e organizações não governamentais;

IX - orientar e instruir a população sobre técnicas sustentáveis, prevenção de zoonoses, adequação às normas ambientais, correto uso e ocupação do solo;

X - definir critérios para a concessão de apoio institucional e alocação de recursos para programas e projetos de educação ambiental formal e não formal;

XI - estimular a implantação de uma Rede de Centros Municipais de Educação Ambiental, ligada à Rede Nacional, prevista no Programa Nacional de Educação Ambiental;

XII - apreciar e deliberar sobre projetos, programas e ações em educação ambiental propostas por instituições públicas, privadas e organizações não governamentais.

Parágrafo único. Os órgãos gestores do Plano Municipal de Educação Ambiental serão responsáveis em conjunto pela criação e atualização do Banco de Dados de projetos e ações do município, observando os níveis e modalidades de ensino.

CAPÍTULO IV



DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 15. O município de Maceió, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Meio Ambiente, deve prever recursos em suas leis orçamentárias para viabilizar a execução do Plano Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Para a implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental o poder executivo deverá realizar Chamamento Público, firmar convênios, contratos e outras parcerias públicas ou privadas.

Art. 16. A eleição de programas e projetos, para fins de alocação de recursos públicos vinculados ao Plano Municipal de Educação Ambiental deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei;

II - economicidade, medida pela relação entre magnitude dos recursos e o retorno social propiciado pelo programa ou projeto;

III - equanimidade entre as diferentes regiões do município.

Art. 17. Devem ser destinados a ações em Educação Ambiental pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

CAPÍTULO IV

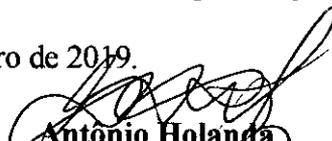
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação a função de supervisionar a implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2019.


Antônio Holanda
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da temática ambiental e a visão integrada do mundo, no tempo e no espaço, a escola deverá oferecer meios efetivos para que cada aluno compreenda os fenômenos naturais, as ações humanas e sua consequência para consigo, para com sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente, possibilitando a construção do conhecimento e estimulando a formação de uma mentalidade sócio-ambiental, gerando produtos que permitam às comunidades o conhecimento do ambiente em que vivem e sintam-se parte dele, compreendendo seus direitos e deveres em relação a ele, e pratique-os em sua plenitude.

A agenda 21 Global, diz que a participação da sociedade é prioritária e fundamental para que ocorra êxito na resolução dos grandes e graves problemas socioambientais da região. A participação social baseia-se no entendimento de que a sensibilização e a mobilização dos mais variados segmentos sociais só é possível mediante a sensibilização, a organização e o empoderamento dos envolvidos e o consequente fortalecimento da cidadania.

Considerando que o município de Maceió possui hoje uma população estimada em 1 milhão habitantes, compreendendo o cenário urbano e rural. Vivencia-se a necessidade de enfrentamento de diversos desafios ambientais, dependendo de Políticas Públicas, como os relacionados à proteção das encostas, recuperação e proteção de reservas, coleta e destinação do lixo, tratamento de esgoto, dentre outros. Destacando dentre esses desafios o acondicionamento adequado do lixo e respeito aos horários de coleta, proteção das margens do rio e preservação do patrimônio histórico.

O presente Projeto de Lei alia teoria e prática, sensibilização e ação. Com uma equipe formada por Pedagogos, Professores, Professores Ambientais e alunos na faixa que frequentam o ensino fundamental I e II. De acordo com as Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a Educação Básica, educar exige cuidado; cuidar é educar, envolvendo acolher, ouvir, encorajar, apoiar, no sentido de desenvolver o aprendizado de pensar e agir, cuidar de si, do outro, da escola, da natureza, da água, do planeta. Educar é, enfim, enfrentar o desafio de lidar com gente, isto é, com criaturas tão imprevisíveis e diferentes quanto semelhantes, ao longo de uma existência inscrita na teia das relações humanas, neste mundo complexo.

Base Legal Constituição Federal Art. 225, § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio



CÂMARA
Municipal de Maceió



ambiente; Estatuto da Cidade/2002. Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001. Art. 2º, inciso XII: proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; Lei nº. 9394/96 - LDB Art. 26, § 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. Lei Federal nº 9.795/1999 Art. 2º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas [...] Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. Lei Federal Nº 12.305-2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reserva, e dá outras providências. Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas; [...] Res. CNE/CEB nº. 04/2010 Art. 16. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso. Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante: [...] III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade; [...] Res. CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Art. 13. Com base no que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino: I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo; II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental; III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental; IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-



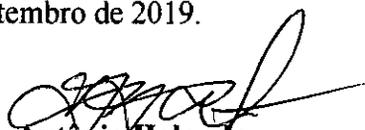
CÂMARA
Municipal de Maceió



se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; [...].

Pelo que peço apoio aos meus pares para validação dessa proposta legislativa.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2019.



Antônio Holanda
Vereador – MDB



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador IB BRÊDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 3732/19
16 MÊS 10. ANO 19
ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 142/2019

Dispõe sobre a Regulamentação e Padronização de uso de logomarca que identifique o Município de Maceió-AL, em todos os bens móveis e imóveis do Município, próprios ou locados, nos documentos públicos, etc.

A Câmara de Vereadores de Maceió decreta:

DA PADRONIZAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Art. 1º. O presente projeto de lei tem por meta, disciplinar, regulamentar e padronizar definitivamente o uso da logomarca que será adotada como padrão oficial pelo Município de Maceió, visando prover a economia dos recursos públicos, em razão das constantes mudanças de logomarca, sempre ao bel prazer do gestor, recém-eleito, trazendo prejuízos ao município, quando na verdade, esses recursos deveriam ser investido na infraestrutura, na saúde e na educação;

Art. 2º. Esse projeto de lei foi idealizado com o objetivo de economizar os recursos públicos, priorizando os gastos exorbitantes e constantes de verba pública, sempre quando ocorre mudança na cadeira do cargo de Prefeito da Cidade de Maceió;

Art. 3º. O presente projeto de lei visa regulamentar como logomarca padrão oficial do Município de Maceió, que passará a ser usada pela administração pública municipal, independentemente de quem seja o gestor público, em todos os bens, sejam eles próprios ou locados, a exemplo da frota de veículos que seve ao Município, pintura ou confecção de letreiros de Secretarias, Superintendências e demais órgãos da Administração pública direta ou indireta, impressão de todos os documentos públicos, etc;

Art. 3º. O presente projeto de lei visa regulamentar como "logomarca padrão oficial" do Município de Maceió, o Brasão da nossa bandeira - nas cores originais e com os dizeres "Município de Maceió", abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió.


Carlos Ib Falcão Brêda
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador IB BRÊDA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa disciplinar, regulamentar e padronizar em definitivo o uso de logomarca padrão oficial que será adotada permanentemente pelo Município de Maceió, visando prover a economia dos poucos recursos públicos, em razão das constantes mudanças de logomarca, sempre ao bel prazer do gestor, recém eleito, trazendo enormes prejuízos ao município, quando na verdade, esses recursos poderiam ser investidos na infraestrutura, na saúde ou na educação;

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR

Para se determinar a viabilidade jurídica do presente projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade do mesmo.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição esta de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, referente as matérias de iniciativa do Poder Executivo.

Pelas razões expostas solicito aos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI 162 / 2019
Autor: Vereador Luciano Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 4307119
96 MES 11 ANO 19
Assinatura: Nelyson Gomes

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA “RUA ROSILDA GOMES VITURINO RIBEIRO, A ATUAL VIA PÚBLICA DENOMINADA RUA 57, CONJUNTO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica denominada de “**ROSILDA GOMES VITURINO RIBEIRO**” a via pública no Conjunto Residencial Graciliano Ramos, conhecida como **RUA57**, bairro cidade universitária no município de Maceió.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de novembro de 2019


Luciano Marinho
Vereador – Podemos/AL



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

Sra. Rosilda Gomes Viturino Ribeiro, nasceu em 16/08/1970 em São José da Laje / AL, filha de José Viturino da Silva e Alaide Bastos Gomes, foi casada por mais de 20 anos com sr. Alberto Tadeu do Prado Ribeiro, mãe de Wellington Tadeu Viturino Ribeiro e Luiz Alberto Viturino Ribeiro, durante os últimos 15 anos serviu bravamente a polícia militar do Estado de Alagoas, trabalhando junto à comunidade com melhorias nas áreas de segurança e proteção a família. Em 24 de março de 2019, ela perdeu a luta de 2 anos contra o câncer, deixando grande tristeza dentro da sua família e na comunidade que tanto amava.

A homenagem que este vereador propõe foi fundamentada no trabalho realizado pela Sra. Rosilda Gomes Viturino Ribeiro, na polícia militar, comunidade do Graciliano Ramos, e na igreja São Vicente de Paulo, onde era bem atuante!

Peço o apoio desta ilustre Casa, nesta merecida homenagem.

Maceió, 25 de novembro de 2019

Luciano Marinho
Vereador – Podemos/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROTOCOLO Nº	4695/19	
17	MES 12	ANO 19
ASSINATURA		

PROJETO DE LEI Nº 173 /2019

“AUTORIZA A CRIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À SÍFILIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Sífilis no município, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle da doença e acompanhamento dos casos.

§ 1º - Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver o programa de que trata a presente lei, em seus aspectos técnico e sanitário.

§ 2º - Torna-se compulsória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde dos casos diagnosticados de Sífilis pelos médicos que atuam no Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar, anualmente, campanha de esclarecimento sobre a Sífilis.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a realizar convênios com outros órgãos e Secretaria de Saúde Estadual, com o objetivo de desenvolver o programa de combate a Sífilis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, em 11 de dezembro de 2019.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador





JUSTIFICATIVA

1. A sífilis é uma Infecção Sexualmente Transmissível (IST) curável e exclusiva do ser humano, causada pela bactéria *Treponema Pallidum*. Pode apresentar várias manifestações clínicas e diferentes estágios (sífilis primária, secundária, latente e terciária).
2. Nos estágios primário e secundário da infecção, a possibilidade de transmissão é maior. A sífilis pode ser transmitida por relação sexual sem camisinha com uma pessoa infectada ou para a criança durante a gestação ou parto.
3. A infecção por sífilis pode colocar em risco não apenas a saúde do adulto, como também pode ser transmitida para o bebê durante a gestação. O acompanhamento das gestantes e parcerias sexuais durante o pré-natal previne a sífilis congênita e é fundamental.
4. Formas mais graves da doença, como no caso da Sífilis Terciária, podem levar a pessoa à morte, se não houver o tratamento adequado.
5. Não é nenhuma novidade que a melhor forma de prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) é usar preservativos em todas as relações sexuais. Apesar disso, pesquisas mostram que o uso da camisinha vem caindo ao longo dos anos, especialmente entre os jovens. Isso demonstra menor preocupação com esse tipo de doença, que podem oferecer perigos para a saúde. As consequências da rejeição ao preservativo já podem ser vistas: relatório do Ministério da Saúde indica que, entre 2010 e 2018, houve um aumento expressivo, de 4.157% nos casos de sífilis no país.
6. Apenas em 2018, foram registrados mais de 246.000 casos entre sífilis adquirida, em gestantes e congênicas. Em relação às mortes, foram 241 – todas devido à sífilis congênita, que ocorre quando a mãe transmite a doença para a criança durante a gestação. Em comparação com 2017, esses números representam aumento de 25,7% nos casos em gestantes, 28,3% na adquirida e 5,2% na congênita.
7. A grandeza de tais números deixa clara e patente a necessidade de que esse problema seja atacado de frente pelo Poder Público, com iniciativas integradas, planejadas e definidas de modo a se prevenir a propagação da doença, controlá-la nos casos em que já houver se instalado e, antes de tudo se orientar a toda a





CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

população sobre a doença, suas formas de contágio e seus efeitos deletérios à saúde das pessoas. Tais iniciativas, sobejamente a prevenção, não são um custo para o município, mas sim um investimento e uma economia de recursos que seriam muito maiores, se gastos com o tratamento da doença.

8. Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



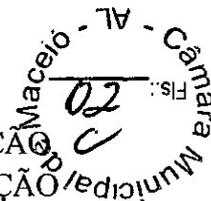


CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROCOLO Nº	4734119	
19	MES 12	ANOS 19
Nely V. Gomes		
ASSINATURA		

PROJETO DE LEI Nº 172/2019

CRIA O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO
À HEPATITE "C" NO MUNICÍPIO MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estipulado o dia 28 de julho como o Dia da Conscientização, Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite "C" no município de Maceió, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle da doença e acompanhamento dos casos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar anualmente campanha de esclarecimento sobre a Hepatite "C", relacionada especificamente com o Dia Municipal da Conscientização, Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite "C".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de dezembro de 2019.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. A hepatite C é uma doença infecciosa causada pelo vírus da hepatite C (VHC) e que afeta, sobretudo o fígado. A infecção é muitas vezes assintomática: a pessoa é infectada e não apresenta nenhum sintoma aparente, mas a infecção crônica decorrente pode levar a fibrose do fígado ou até cirrose, que normalmente só se manifestarão após passados vários anos do contágio. Em alguns casos, os indivíduos com cirrose contraem ainda insuficiência hepática ou câncer do fígado, podendo haver outras complicações que representam risco imediato de vida, como varizes esofágicas ou gástricas.
2. O contágio com VHC é feito através de contato sanguíneo, associado sobretudo ao uso de seringas, material médico mal esterilizado e transfusões sanguíneas. Estima-se que em todo o mundo sejam afetadas pela hepatite C de 130 a 170 milhões de pessoas.
3. O vírus permanece no fígado em cerca de 85% dos casos de infecção. Esta infecção crônica pode ser tratada com medicação. A taxa de sucesso do tratamento situa-se entre os 50 e 80%. Os indivíduos que desenvolvem cirrose ou câncer do fígado podem vir a necessitar de um transplante de fígado, procedimento de alto custo, no qual o paciente pode vir a ficar muito tempo em uma fila de espera. A hepatite C é a principal causa de transplantes de fígado e mesmo após a operação, existe o risco do vírus voltar a se manifestar. Não existe ainda uma vacina eficaz contra a doença.
4. A infecção é ainda mais perigosa para as mulheres: toda grávida precisa fazer no pré-natal os exames para detectar as hepatites B e C, a Aids e a Sífilis. Esse cuidado é fundamental para evitar a transmissão de mãe para filho. Em caso de resultado positivo, é necessário seguir todas as recomendações médicas, inclusive sobre o tipo de parto e amamentação (fissuras no seio podem permitir a passagem de sangue infectando o bebê).
5. Diante dos exemplos expostos, fica claro que a prevenção da Hepatite C é uma medida que evita danos futuros potencialmente letais à saúde de toda a população e representa uma economia de recursos do orçamento municipal de Saúde, por ser muitas vezes mais barata que o tratamento da doença. Além de que, em muitos casos, a informação prévia é fundamental, pois as pessoas podem se infectar ou já estarem infectadas sem ter consciência disso. Com a publicidade do Dia da Conscientização, Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite "C" no município de Maceió, e uma campanha da Prefeitura de



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

esclarecimento sobre a doença para toda a população, muitos problemas e danos poderão ser evitados.

6. A Organização Mundial da Saúde (OMS) instituiu a data de 28 de julho como o Dia Mundial de Combate a Hepatites, que tem como objetivo informar e sensibilizar a população de todo planeta sobre a hepatite B e C, estimulando a prevenção, o diagnóstico e tratamento. Assim, cumpre que essa importante data seja também inserida no calendário oficial do município de Maceió.

7. Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROCOLO Nº 723/2020
12 MES 03 ANO 2020
ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 25 /2020

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DO REGGAE””.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o “Dia Municipal do Reggae”, a ser celebrado em 6 de fevereiro, anualmente;

Art. 2º - O Dia Municipal do Reggae tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar, incentivar e valorizar o Reggae;

III - Disponibilizar espaços públicos para os músicos, desse gênero musical, apresentarem e divulgarem seus trabalhos;

IV - Fomentar políticas públicas, que propiciem o surgimento de novos grupos de reggae;

Art. 3º - As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Reggae, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos comemorativos do município;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de março de 2020.

ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)

Vereador



JUSTIFICATIVA

OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir o "Dia Municipal do Reggae" em Maceió.

O papel da música em políticas de inclusão social tem ocupado grande espaço nas discussões atuais. A música, cada vez mais, apresenta-se como um importante elemento de formação e construção da cidadania, onde agentes multiplicadores da cultura assumem o papel de transformadores da realidade social. Ademais, projetos como este incentivam a criação de várias atividades que atingem tanto os cidadãos maceioenses, quanto as milhares de pessoas que visitam nossa capital.

Reggae é um gênero musical desenvolvido originalmente na Jamaica do fim da década de 1960. No dia 6 de fevereiro nasceu Robert Nesta Marley, mais conhecido como Bob Marley, que foi um cantor, guitarrista e compositor jamaicano, o mais conhecido músico de reggae de todos os tempos, famoso por popularizar o gênero.

Visando valorizar esse gênero musical em nossa cidade, através de atividades que proporcionem sua difusão, venho sugerir a instituição do "Dia Municipal do Reggae", com o objetivo de alcançar os objetivos aqui delineados.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

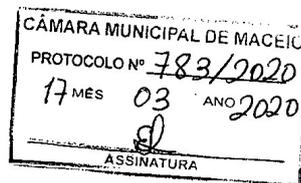
É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ



PROJETO DE LEI Nº 28 /2020

"INSTITUI O "DIA DO ABRAÇO" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA



A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DO ABRAÇO" no âmbito do município de Maceió, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Art. 2º - O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial do município de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, em 17 de março de 2020.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O Dia do Abraço é comemorado nacionalmente em 22 de maio; a data teria surgido a partir da iniciativa do australiano Juan Mann que criou a campanha *Free Hugs Campaign*, em 2004, com o simples objetivo de distribuir abraços "gratuitos" pelas ruas de Sydney.
2. O abraço é uma demonstração de carinho, afeto ou amizade que está presente em todas as culturas. Normalmente, o abraço pressupõe alguma intimidade, mas algumas culturas são mais "abraçadeiras" do que outras.
3. Nesta data é normal comemorar dando muitos abraços, como acontece com as pessoas que oferecem os "*Free Hugs*" ou, traduzindo, Abraços Grátis. Afinal de contas, a melhor maneira de desejar para alguém um feliz Dia do Abraço é dando um abraço!
4. Um gesto de carinho, amizade e afeto de uma pessoa para com a outra, também é visto como um sinal de apoio, consolo, solidariedade e atenção.
5. Muitas vezes o abraço é um ótimo remédio contra a tristeza e a ansiedade e, dependendo da sua qualidade, pode liberar nas pessoas envolvidas altas doses de felicidade. Também alivia as dores de um coração machucado e se utilizado constantemente pode até melhorar exponencialmente as chances de cura de alguém adoentado.
6. Dessa forma, a proposta de lei municipal tem a intenção de trazer a comemoração para o âmbito do município de Maceió, incluindo a nossa cidade em mais um evento comemorado internacionalmente e tornando essa prática cada vez mais constante.
7. Por todos esses motivos, solicito aos nobres Pares a consideração e aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PATRIOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 525/2020
02 MÊS 03 ANO 2020
ASSINATURA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 04 /2020

Maceió, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
KELMANN VIEIRA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



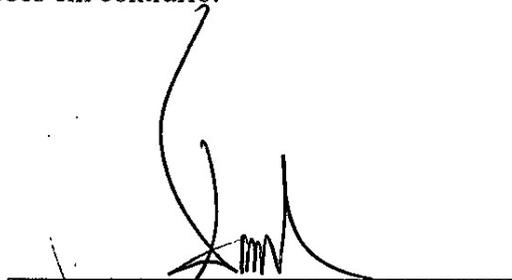
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ AO SR. LEANDRO ALMEIDA
JESUS**

Art. 1º – Fica Concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Sr. **LEANDRO ALMEIDA JESUS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Siderlane Mendonça
Vereador - PATRIOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTEÇÃO Nº _____
ANO _____
ASSINATURA _____



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de Lei nº _____ de 2014

Artigo 1º - Fica instituído o

Artigo 2º - O presente projeto

Artigo 3º - O presente projeto

Artigo 4º - O presente projeto

Artigo 5º - O presente projeto

Artigo 6º - O presente projeto

EM BRANCO

Artigo 7º - O presente projeto

Artigo 8º - O presente projeto

Artigo 9º - O presente projeto

Artigo 10º - O presente projeto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PATRIOTA

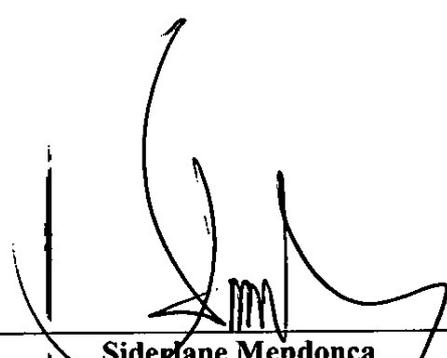


JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LEANDRO ALMEIDA JESUS**, cuja história se confunde com a história deste município, haja vista que a sua vida se pautou em lutar não apenas pelos interesses pessoais, mas também pela cidade e por sua população.

Tal iniciativa decorre do fato de que o Sr. **LEANDRO ALMEIDA JESUS**, Diretor executivo do Procon Maceió, presidente do Fórum dos Procons do Nordeste, vice-presidente da Associação Brasileira dos Procons, já foi empresário, corretor de imóveis, auditor do tribunal de justiça desportivo de Alagoas. Tem destaque em sua carreira profissional com grande atuação em defesa do consumidor, por toda a implantação e construção do órgão Procon Maceió, onde é gestor com mais de 20 mil atendimentos diretos, com reflexo em toda a população da cidade de Maceió. **Por estas razões,** consideramos justas as homenagens prestadas por esta casa legislativa ao Sr. Leandro Almeida Jesus.



Siderlane Mendonça
Vereador - PATRIOTA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SÍDRI ANTONIO DE ALMEIDA



CURRÍCULO

LEANDRO MACHADO LINS

Doutor em Direito, graduado no curso de Direito na Faculdade de Direito de Maceió. Exerceu o cargo de Vereador Municipal por 08 (oito) anos, de 1996 a 2004. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Maceió, em 1984. Exerceu o cargo de Promotor Público em Maceió, de 1984 a 1988. Exerceu o cargo de Juiz de Direito em Maceió, de 1988 a 1996. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Maceió, em 1984. Exerceu o cargo de Promotor Público em Maceió, de 1984 a 1988. Exerceu o cargo de Juiz de Direito em Maceió, de 1988 a 1996. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Maceió, em 1984. Exerceu o cargo de Promotor Público em Maceió, de 1984 a 1988. Exerceu o cargo de Juiz de Direito em Maceió, de 1988 a 1996.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 67/2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 30 DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Antigomobilista, a ser comemorado anualmente, no dia 30 do mês de Setembro.

Art. 2º – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º – A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagens ao Antigomobilista, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de agosto de 2020.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

1. A valorização do nosso passado é algo de extrema importância cultural, social e histórica, que une as gerações. Nossa história deve ser preservada, lembrada e celebrada, a transmissão do conhecimento e a admiração de objetos antigos une a sociedade e a família, que compartilha conhecimentos, valoriza o que passou e troca informações entre as pessoas mais experientes, que se lembram como era antigamente, e os mais novos, que passam a conhecer o passado.
2. O Antigomobilismo é um movimento que busca a restauração, conservação e exibição de automóveis clássicos antigos, com o objetivo de manter viva sua história. Todos os anos surgem pessoas que sonham ter um carro antigo na garagem, mantendo a originalidade e o charme desses veículos.
3. De acordo com o Dicionário Priberam¹, o antigomobilista é *quem se interessa por ou participa em atividades ligadas aos automóveis antigos*. São pessoas que possuem um carinho especial por determinado carro ou marca, em que manter o veículo com suas peças originais é o mais importante, para preservar aquele automóvel que um dia fez parte da história impactando a sociedade em uma determinada época.
4. São colecionadores ou simplesmente pessoas apaixonadas por alguns carros ou marcas, que escolhem preservar histórica e fidedignamente o estilo e período dos carros antigos, estudando a fundo sua restauração, conservação e participando de clubes que congregam amantes dos automóveis de outrora, que se reúnem para debater o hobby, organizar eventos de exposições e passeios em grupo com seus automóveis.
5. Em Maceió, o hobby reúne diversos aficionados, que participam sempre das exposições e passeios com seus carros antigos. A maior e mais tradicional associação de nossa cidade é o Clube do Automóvel Antigo de Alagoas (CAAAL) que solicitou (ofício anexo) desta ilustre Casa Legislativa a criação do Dia Municipal do Antigomobilista, a ser comemorado todos os anos no dia 30 de setembro. Maceió necessita de uma data para celebrar um passatempo tão sadio e cultural, que une as pessoas e as gerações em torno desses belos automóveis. A data será muito celebrada e, com certeza, atrairá eventos para a nossa bela cidade turística.
6. Por todos esses motivos, solicito aos nobres Pares a consideração e aprovação deste Projeto de Lei.

1 <https://dicionario.priberam.org/antigomobilista>



CLUBE DO AUTOMÓVEL ANTIGO DE ALAGOAS - CAAAL

OFÍCIO NR 01.2020

Maceió, AL 05 de agosto de 2020

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO ILMO. SR. VEREADOR CLEBER COSTA

O Clube do Automóvel Antigo de Alagoas, sediado na Av. Durval de Góes Monteiro, SN, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas e com CNPJ número 19.153.775.0001-25 vem respeitosamente solicitar ao Ilustríssimo Vereador a apreciação do nosso pleito no sentido da criação do **DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA**, a ser comemorado no dia **30 de Setembro** de cada ano.

Nosso pedido fundamenta-se na necessidade de se valorizar a cultura, especialmente no que diz respeito a história dos automóveis como parte da própria história da humanidade, uma vez que foi com a ajuda dos automóveis que o mundo se desenvolveu ao longo dos tempos.

A escolha da data foi em função da criação da nossa associação, que foi fundada em 30 de setembro de 2013 sendo a maior do nosso estado, tanto em número de sócios quanto em número de veículos no acervo. Atualmente são 39 associados com 179 automóveis antigos desde a década de 1950.

Participamos ativamente difundindo a cultura do **ANTIGOMIBILISMO** aos Maceioenses com passeios, carreatas, exposições, palestras, etc. Também participamos de eventos de outras cidades e estados, compartilhando nossas experiências.

A exemplo de outras cidades do Brasil e do Nordeste Maceió necessita de uma data para ficar no calendário anual e ser lembrada como um dia de elevada importância, e que certamente será muito comemorada e divulgada com a participação de colecionadores e da sociedade.

Algumas de nossas ações podem ser acompanhadas em nossa página do face book.

Desta forma vimos solicitar ao Ilmo. Vereador Cleber Costa que apresente o nosso pedido de criação do **DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA** à Câmara Municipal de Maceió, através de um projeto de lei, a ser comemorado todo dia **30 de setembro**.

Certos de sua colaboração e empenho agradecemos antecipadamente,

Ayres Marques de Oliveira

Diretor Tesoureiro C.A.A.AL. Contato 98811-2311

Clube do Automóvel Antigo de Alagoas – CAAAL

Rua: Pedro Américo 240 Condomínio Marinas 102E - Bairro: Poço - Cidade: Maceió – Estado: AL
CEP: 57025890



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 088 /2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO 2º DOMINGO DO MÊS
DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente, no 2º domingo do mês de agosto.

Art. 2º - As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 21 de outubro de 2020.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia Municipal da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para com o seu papel cidadão e para com sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.
2. O Dia Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Maceió vários benefícios, oportunizando que sejam realizadas de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa e lúdica na formação proposta aos nossos jovens.
3. Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Maceió, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade. Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia Municipal da Juventude poderá contar com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.
4. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 74

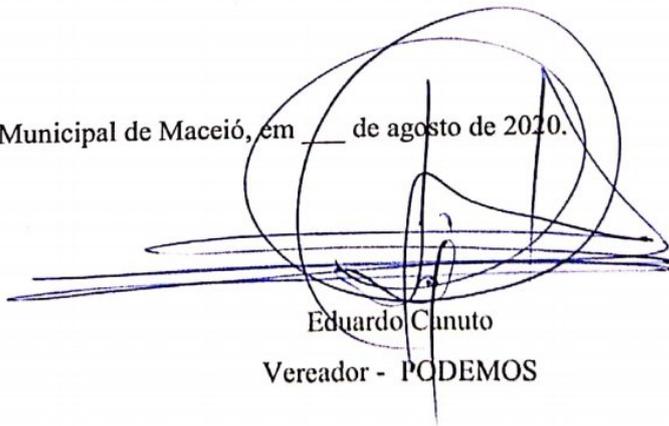
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
GERALDO SAMPAIO, AVENIDA EM NOSSO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica denominada “**Geraldo Sampaio**” a Avenida em obra que se inicia no conjunto Cidade Sorriso II e termina na bifurcação da AL 101 Norte, em nosso município. Com as coordenadas **SAD69 – UTM/25S** - inicial X=201949,44 e Y=8941143,91; final X=206095,04 e Y=8937890,72 e **LAT/LONG – SAD69** - inicial LAT. 9º 34’ 5.72”S e LONG. 35º 42’ 54.23”O; final LAT. 9º 35’ 52.58”S e LONG. 35º 40’ 39.21”O

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em _____ de agosto de 2020.



Eduardo Canuto
Vereador - PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O senhor Geraldo Costa Sampaio nasceu em Palmeira dos Índios (AL) no dia 25 de janeiro de 1928, filho de Manuel Sampaio Luz e de Heloísa Costa Sampaio. Seu pai, conhecido como Juca Sampaio, foi prefeito de Palmeira dos Índios, deputado estadual e vice-governador de Alagoas no governo de Antônio Lamenha Filho (1966-1971). Seus irmãos José Costa Sampaio e Gileno Costa Sampaio foram deputado federal por Alagoas entre 1971-1975 e prefeito de Palmeira dos Índios, respectivamente. Casado com Cacilda Costa Sampaio, com quem teve cinco filhos.

Geraldo Sampaio ingressou na Faculdade de Direito de Maceió em 1945, bacharelando-se em 1950. Durante o curso, participou ativamente do movimento estudantil. Ainda universitário, filiou-se à União Democrática Nacional (UDN) em 1950, de cujo diretório regional viria a se tornar vice-presidente. Iniciou sua carreira política elegendo-se deputado estadual em Alagoas no pleito de outubro de 1954, na legenda da UDN. Assumindo seu mandato em fevereiro do ano seguinte, concorreu à reeleição no pleito de outubro de 1958, obtendo uma suplência.

Em 1959, assumiu o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas de Alagoas, aí permanecendo até 1962, quando se licenciou. No pleito de outubro daquele ano, concorreu a uma cadeira na Câmara dos Deputados, ainda na legenda da UDN, obtendo 5.351 votos e ficando com a primeira suplência. Durante a legislatura iniciada em fevereiro do ano seguinte, exerceu o mandato de abril a novembro de 1963. Nas eleições de outubro de 1965, candidatou-se ao governo de Alagoas na legenda do Movimento Trabalhista Renovador (MTR), não conseguindo se eleger. Em 1966, retornou ao Tribunal de Contas, do qual seria presidente entre 1989 e 1991 e pelo qual se aposentaria em 1994.

Empresário do setor de comunicações e opositor do regime militar instaurado no país em abril de 1964 colocou a sua emissora de televisão, a TV Alagoas, ao lado do movimento pela anistia, aprovada pelo Congresso em 22 de agosto de 1979 — que permitiu o retorno dos exilados, a libertação de grande parte dos presos políticos ainda detidos e a livre circulação daqueles que se mantinham na clandestinidade —, e do movimento das diretas, que nos primeiros meses de 1984 mobilizou milhares de pessoas em todo o país em favor da emenda Dante de Oliveira, que, apresentada na Câmara dos Deputados, propunha o restabelecimento das eleições diretas para presidente da República em novembro daquele ano. Apesar da pressão popular, a emenda não obteve o número de votos indispensáveis à sua aprovação — faltaram 22 para que o projeto pudesse ser encaminhado à apreciação pelo Senado Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

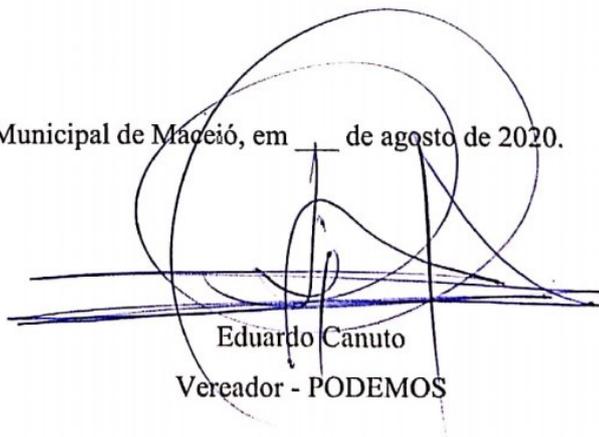
Filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), agremiação da qual viria a se tornar presidente regional, em outubro de 1998 Geraldo Sampaio retornou à vida política, elegendo-se vice-governador de Alagoas em chapa encabeçada por Ronaldo Lessa, lançada pela coligação Alagoas para Todos, que incluía, além do PDT, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido Popular Socialista (PPS) e o Partido Verde (PV), além de agremiações de menor expressão. Foi empossado no cargo em janeiro de 1999. No pleito de outubro de 2002, candidatou-se ao governo de Alagoas na legenda do PDT, mas não obteve sucesso.

Atuou também no ramo imobiliário, através do Comércio e Indústria Predial (Cipal), sociedade responsável pela realização de um ambicioso projeto habitacional que construiu mais de mil moradias populares e o cemitério Parque das Flores, 1º cemitério horizontal de Alagoas em 1973. Junto com seu sócio Mário Fortes foi o fundador do Grupo Parque das Flores, que hoje conta com mais 3 cemitérios, sendo o Memorial Parque em Maceió, o Cemitério Previda em Arapiraca e o Parque do Agreste em Palmeira dos Índios. Além do plano funerário Previda.

Faleceu em Alagoas no dia 11 de abril de 2010 e nominar a nova Avenida EcoVia Norte em sua homenagem é uma forma de agradecimento do Povo Maceioense.

Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, político, empresário que tanto trabalhou para o desenvolvimento de nossa querida Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em _____ de agosto de 2020.



Eduardo Canuto
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI n° /20.

Dá denominação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Jornalista FRANCIS LAWRENCE MORAIS DA VEIGA a rua “BC”, em projeto, do loteamento José Aprígio Vilela localizado nos bairros de Benedito Bentes e Serraria, cujo registro na SMCCU é n° 667.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 13 de agosto de 2020.

D. e. D.



FRANCIS LAWRENCE MORAIS DA VEIGA

Rua Senador Rui Palmeira, 215, Edifício Vivara, apt 104,

Ponta Verde, Maceió-Alagoas, CEP 570250-350

Nascimento: 07/03/1983

Falecimento: 19/05/2020

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- BACHAREL EM DIREITO, CESMAC/2016;
- BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL E JORNALISMO, CESMAC/2008;
- SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PUBLICIDADE, CEFET/AL, 2006;
- ENSINO MÉDIO COLÉGIO DE SANTA TERESINHA, 2001;

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- ECONOMIÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONCURSO 2011 A 05/2020;
- ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CORREGEDORIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, 2011;
- MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MICRO COMPUTADOR, CETIM CURSOS, 2005;
- JORNALISTA COLABORADOR DA COLUNA DA AAI – ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE IMPRENSA NOS JORNAIS TRIBUNA DO SERTÃO, TRIBUNA INDEPENDENTE, A NOTÍCIA, O JORNAL E O DIÁRIO, 2004 A 05/2020;
- MÚSICO PROFISSIONAL REGISTRO NR. 2.303 OMB- ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, 2007 (ACORDEONISTA);
- ESTAGIÁRIO FEDERAL CRED, 2003;

CURSOS, TREINAMENTOS E PUBLICAÇÕES

- CONGRESSISTA NO IV EREHTUR – ENCONTRO DE ESTUDANTES DE HOTELARIA E TURISMO, 2011;
- WEBDESING, MICROCAMP INTERNACIONAL, 2003;
- CURSO DE OPERADOR DE MICRO, ADEFAL INFORMÁTICA, 2002;
- ARTIGO “A NOVA MOEDA” PUBLICADO NO SEMANÁRIO O DIÁRIO, 1991;

MACEIÓ, AGOSTO DE 2020;

“AMAVA O QUE FAZIA, ESTAVA REALIZADO E FELIZ E TINHA UMA VIDA LINDA PELA FRENTE, POSSUIA UM SORRISO TÍMIDO, E UMA GENEROSIDADE NO OLHAR MUITO FÁCIL DE SE COMUNICAR. MAS A SUA MELHOR FORMA DE EXPRESSÃO, ERA ATRAVÉS DA SONORIDADE AFETIVIDADE DE SUA SANFONA...” Tributo feito à sua memória pela turma de Jornalismo/Cesmac, Memorial de vítimas da covid-19 no Brasil OS INUMERÁVEIS.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PATRIOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 525/2020
02 MÊS 03 ANO 2020
ASSINATURA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 04 /2020

Maceió, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
KELMANN VIEIRA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



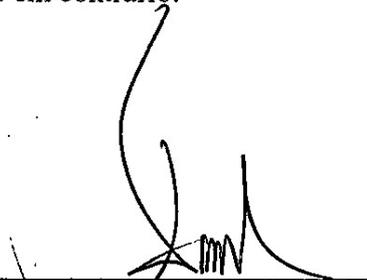
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ AO SR. LEANDRO ALMEIDA
JESUS**

Art. 1º – Fica Concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Sr. **LEANDRO ALMEIDA JESUS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Siderlane Mendonça
Vereador - PATRIOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTEÇÃO Nº _____
ANO _____
ASSINATURA _____



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de Lei nº _____ de 2007

Artigo 1º - Fica instituído o

Artigo 2º - Este projeto

Artigo 3º - Este projeto

Artigo 4º - Este projeto

Artigo 5º - Este projeto

Artigo 6º - Este projeto

EM BRANCO

Artigo 7º - Este projeto

Artigo 8º - Este projeto

Artigo 9º - Este projeto

Artigo 10º - Este projeto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PATRIOTA

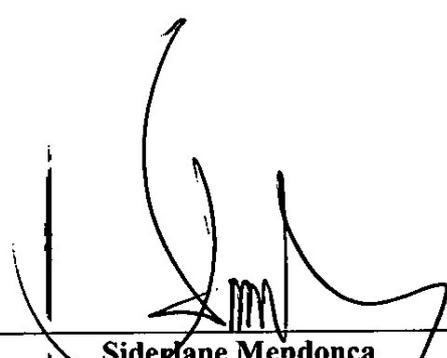


JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. LEANDRO ALMEIDA JESUS**, cuja história se confunde com a história deste município, haja vista que a sua vida se pautou em lutar não apenas pelos interesses pessoais, mas também pela cidade e por sua população.

Tal iniciativa decorre do fato de que o Sr. **LEANDRO ALMEIDA JESUS**, Diretor executivo do Procon Maceió, presidente do Fórum dos Procons do Nordeste, vice-presidente da Associação Brasileira dos Procons, já foi empresário, corretor de imóveis, auditor do tribunal de justiça desportivo de Alagoas. Tem destaque em sua carreira profissional com grande atuação em defesa do consumidor, por toda a implantação e construção do órgão Procon Maceió, onde é gestor com mais de 20 mil atendimentos diretos, com reflexo em toda a população da cidade de Maceió. **Por estas razões, consideramos justas as homenagens prestadas por esta casa legislativa ao Sr. Leandro Almeida Jesus.**


Siderlane Mendonça
Vereador - PATRIOTA



ESTADO DE ALAGOAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
 GOVERNADOR SIDI RIBEIRO MENDONÇA FARIAS

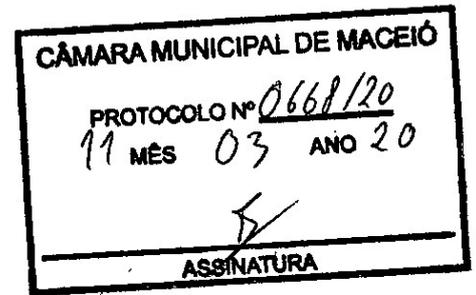


CURRÍCULO

LEANDRO MACHADO JESUS

Doutor em Direito, graduado no curso de Direito na Faculdade de Direito de Maceió. Exerceu a advocacia em Maceió, Alagoas. Foi membro do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Promotores de Justiça, em Maceió, Alagoas. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, em Maceió. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, em Maceió. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, em Maceió. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, em Maceió.

EM BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 /2020

Concede título de Cidadã Honorária de Maceió, a Advogada Cosmélia Fôlha do Nascimento.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica Concedido a Eminente *Advogada Cosmélia Fôlha do Nascimento*, o título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARTELA DE IDENTIFICACAO
FOTOGRAFICA
ANO 1983
ARLTON PEREIRA

EM BRANCO





CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA



Cosmélia Fôlha do Nascimento, advogada, natural de Paulo Afonso – BA, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas em 2006; pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia em Alagoas / Faculdade Mauricio de Nassau – Unidade Maceió / Alagoas.

Foi Presidente da Comissão de Direitos Sociais da OAB-AL de 2010 a 2015. Em 2011, foi representante Titular da OAB-AL no Conselho Estadual do Idoso. Teve atuação na área acadêmica como advogada-orientadora de prática forense civil, família/sucessões e penal no Escritório Jurídico Júnior no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Mauricio de Nassau – Unidade Maceió/Alagoas, de 2011 a 2012.

Em 2013, foi professora do Módulo relativo à disciplina de Execução Cível no curso de pós-graduação em Direito Processual ESA/FITs.

Coordenadora da Comissão de Direitos sociais da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica em Alagoas – ABMCJ (2017/2020).

Em 2016, foi Mediadora e Conciliadora Extrajudicial ESMAL;

Em 2018, foi Presidente da Comissão Especial da Pessoa Idosa da OAB/AL;

Em 2019, Presidente da Comissão de Fortalecimento do Controle Social da OAB/AL.

EM BRANCO



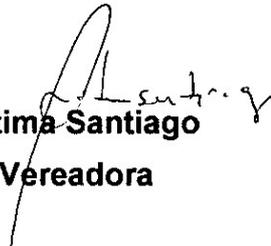
Cosmélia Fôlha, é associada ao Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), uma entidade técnico-científica, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa nas demandas sociais que recorrem à Justiça.

Desde a sua fundação vem trabalhando para transformar o pensamento e construir um Direito das Famílias mais humano e humanizador, condizente com a realidade da vida.

Conceder essa honraria a advogada Cosmélia Fôlha é um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadã brasileira, contribuindo significativamente para a advocacia da cidade de Maceió.

Portanto, ao que percebemos, pelo histórico e o trabalho desenvolvido, a proposta de homenagear tal personalidade com o maior título desta Casa de Leis é muito oportuno, por essa razão solicito o deferimento desta propositura aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.


Fátima Santiago
Vereadora

EM BRANCO



Projeto de Decreto Legislativo n. ____/2020

Concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Doutor George André Palermo Santoro.

Art. 1º Fica Concedido ao Eminente *Doutor George André Palermo Santoro*, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.


Antônio Holanda
Vereadora – MDB



JUSTIFICATIVA

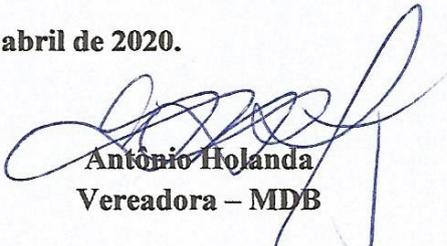
George André Palermo Santoro, Advogado com especialização em Economia Empresarial, Administração Pública e Direito Empresarial e do Trabalho, George Santoro é natural do Rio de Janeiro, tendo chegado a Alagoas em meados do ano de 2015, a convite do governador Renan Filho, com o objetivo de organizar, implementar e fomentar o desenvolvimento na área fazendária.

Alguns trabalhos desenvolvidos por Santoro no Estado: Saúde fiscal, tirando Alagoas da última posição e ganhando nota “B” no rating do Tesouro Nacional; criou o programa de integridade da Secretaria Estadual da Fazenda, o compliance que se estabilizou como um programa de extrema importância para as empresas e organizações públicas e privadas; aumentou cerca de dez vezes a capacidade computacional da secretaria melhorando a relação com os seus usuários e aumentando a eficiência na recuperação de créditos tributários.

George Santoro ainda participou da Nova gestão do Conselho Tributário Estadual iniciando atividades de julgamento dando celeridade nos processos; esclareceu e debateu junto aos gestores municipais ações de melhorias ligadas à apuração dos Índices de Participação dos Municípios (IPM); implantou o sistema Economiza Alagoas para auxiliar na compra de medicamentos mais baratos; além de várias ações com o objetivo de esclarecer questões de como são realizados os procedimentos de regularidade do contribuinte.

Ao que percebemos, pelo histórico e o trabalho desenvolvido, a proposta de homenagear tal personalidade com o maior título dessa Casa de Leis é muito oportuno, por essa razão solicito o deferimento desta propositura aos meus ilustres pares, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, e para todo o Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.


Antônio Holanda
Vereadora – MDB



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 12_2020.

EMENTA: CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ
AO CORONEL CLÁUDIO
GADELHA FERNANDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ ao Senhor CORONEL CLÁUDIO GADELHA FERNANDES;

Art. 2º. Em data pré-fixada, ser-lhe-á entregue o título de cidadão honorário de Maceió;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara aos XX de XXXX de 2020

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que tem como objetivo conceder ao **Coronel Cláudio Gadelha Fernandes, o título de cidadão honorário da nossa Capital**, tendo em vista os relevantes serviços prestados quando sua presença como comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada.

Ele é cearense, natural de Fortaleza. Graduado no Curso de Formação de Oficiais de Infantaria e no Curso de Bacharel em Ciências Militares, ambos pela AMAN, em 1996, ele vem subindo dentro do Exército Brasileiro, onde já se encontra na graduação de coronel. Tem o Curso de Bacharel em Direito, pela UNIFOR, em 2003 e a Especialização de Direito em Administração Pública, pela UCB, em 2009, além da Especialização em Direito Militar, pela UCM, em 2017.

Antes disso teve, investiu em uma sólida formação com cursos de destaque como o Estágio de Adaptação e Operações na Caatinga, no 72º BIMtz, em 1997 e o Estágio de Segurança de Autoridades, do 4º BPE, em 1999. Ou o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, EsAO, que culminou com o Mestrado em Operações Militares, EsAO, em 2004. De onde seguiu para a missão de Estágio de Vida na Selva, 53º BIS, e o Curso de Operações na Selva, entre os anos de 2005 e 2006. Ainda concluiu o Curso Básico Paraquedista em 2009 e o Curso de Comando e Estado-Maior, em 2013.

Em paralelo a tudo isso, atuou entre 2007 e 2009 na formação de novos quadros militares, como instrutor nos cursos de infantaria reconhecido por sua competência e dinamismo. Foi Comandante da Companhia de Comando da 10ª Região Militar em 2010 e 2011. Foi Chefe da Seção de Operações da 1ª Brigada de Infantaria de Selva em 2014 e depois Chefe da Seção de Operações da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada em 2016. de lá seguiu para ser Observador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

Militar das Nações Unidas no Sudão do Sul em 2017 mais uma vez mostrando a força do EB na ajuda humanitária.

Por aqui chegou em dezembro de 2018, e desde então mostrou-se responsável na proteção de pessoas carentes com o transporte de alimentos e medicamentos, na preparação do serviço militar dos nossos jovens alagoanos, no comando da operação pipa, nas campanhas de doação de sangue, no apoio do EB à desinfecção de áreas que poderiam ter contaminação pelo coronavírus, entre tantas outras ações públicas.

Considerando sua destacada atuação na caserna, está perto de ser transferido para mais uma missão importante, mas vai deixar boas lembranças aos comandados que foram sorteados pela sua convivência, e aos muitos amigos que fez fora dos muros do 59º Bimtz. A trajetória do Coronel Gadelha é marcada pelo compromisso social, pela ética, competência e seriedade no trato da coisa pública, através da atuação que coloca as pessoas e o bem comum como objetivo principal. Por isso tudo é justa essa homenagem com o agraciamento de título de cidadão honorário de Maceió.

Maceió, 03 de Setembro de 2020.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

FRANCISCO
HOLANDA
COSTA
FILHO:0290005
6470

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Dados: 2020.09.08
10:10:24 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA ANA HORA
Rua Sá e Albuquerque, 517 – Maceió/AL, TEL: 82 98206-0004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ PARA MARIA ANGELITA DE
LUCENA E MELO SOUSA.

ANA MARIA PEREIRA HORA, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

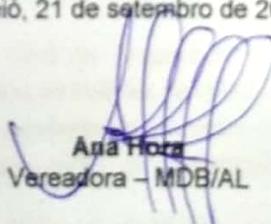
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a Senhora MARIA ANGELITA DE LUCENA E MELO SOUSA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Maceió, 21 de setembro de 2020.


Ana Hora
Vereadora – MDB/AL

MARIA ANGELITA DE LUCENA E MELO SOUSA

Data de Nascimento: 07/01/1977

Naturalidade: Recife / PE

Delegada de Polícia do Estado de Alagoas

Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, Pós Graduada pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, Pós Graduanda em Segurança Pública pela Faculdade Arnaldo Janssen / Belo Horizonte - MG, Professora de Direito Penal e Processual Penal da Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA e de Cursos Preparatórios para Concursos e Carreiras Policiais.

Iniciou sua carreira policial como Agente de Polícia do Estado de Pernambuco, onde logrou êxito em seu primeiro concurso público e atuou naquela Instituição durante três anos (2000 a 2003). Como Agente de Polícia em Pernambuco, atuou na Delegacia de Homicídios da Capital e integrou o Departamento de Proteção à Vida, atualmente denominado DHPP, em Recife.

Em dezembro de 2003, ingressou na Polícia Civil de Alagoas como Delegada de Polícia Civil, após aprovação em acirrado concurso público. Ao tomar posse, foi inicialmente designada para assumir a titularidade da Delegacia de Polícia do Município de Passo de Camaragibe. Em seguida, assumiu Delegacias em várias regiões do Estado: Porto Calvo, Porto Real do Colégio, Mar Vermelho, Pindoba, São Miguel dos Milagres, Porto de Pedras e chegou a atuar como Delegada Regional em Palmeira dos Índios, onde era responsável por mais de dez municípios da região.

Porém foi na capital que a Delegada Maria Angelita assumiu os maiores desafios de sua carreira: em 2008, assumiu a Titularidade a 2ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, com a nobre missão de levar o atendimento policial especializado e humano às vítimas de violência doméstica da parte alta da cidade de Maceió. Durante quatro anos, liderou diversas ações de combate à violência contra a mulher e atuou com firmeza para garantir punições severas aos autores de crimes contra mulheres.

Em 2010 representou a Polícia Civil de Alagoas na 117ª Conferência Anual da IACP (Associação Internacional de Chefes de Polícia), na cidade de Orlando, nos Estados Unidos. A viagem foi resultante do seu excelente desempenho à frente da Delegacia da Mulher, quando, naquele ano, obteve o maior índice de produtividade do Estado.

Em 2012, Maria Angelita deixou a Delegacia da Mulher para assumir uma missão ainda mais desafiadora: chefiar a Sessão de Combate a Roubos a Bancos, atrelada à DEIC, Divisão de altíssimo nível técnico e tático da Polícia Civil de Alagoas. Naquela sessão, juntamente com sua abnegada equipe, a Delegada Maria Angelita conseguiu desarticular várias organizações criminosas especializadas em roubos a bancos através do sequestro de gerentes e utilização de material explosivo preso ao corpo da vítima, além do uso de maçarico e dinamites,

causando pânico e extremo perigo à sociedade. Alguns grupos criminosos foram identificados e seus integrantes presos pela sua equipe, após incessante trabalho de investigação e inteligência.

Maria Angelita também atuou na Central de Flagrantes da Capital e na Delegacia de Roubos da Capital, onde fez um trabalho muito marcante na identificação e prisão de inúmeros autores de roubos a estabelecimentos comerciais de Maceió, bem como na elucidação de crimes de latrocínio de grande repercussão ocorridos na capital alagoana.

Desde 2016 está à frente da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas, na qual é responsável pela apuração dos crimes de Roubos e Furtos de Veículos de toda capital e Roubos de Cargas do Estado inteiro. Na DRFVC, Maria Angelita tem feito um trabalho intenso no combate a roubo, furtos e adulterações de veículos, deflagrando grandes operações em Ferros Velhos e estabelecimentos congêneres. Recentemente, liderou a operação "Nicotina", que resultou na apreensão de mais de três milhões de unidades de cigarros ilegais.



Indicação nº 047/2020

Maceió, 21 de setembro de 2020

**A Sua Excelência o Senhor Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, 57022-180**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação, no intuito de que a Câmara Municipal de Maceió, junto ao seu corpo técnico especializado, viabilize **a implementação de ferramentas e softwares de acessibilidade visual e auditiva no sítio (site) da Câmara Municipal de Maceió.**

2. Acessibilidade é um termo muito utilizado na política para melhorar a forma com que pessoas com alguma deficiência possam utilizar os serviços públicos e se locomover pela cidade. É aquilo que permite que qualquer pessoa possa aproveitar atividades, conteúdos ou produtos oferecidos pela sociedade e pelo Estado, exercendo com a máxima amplitude o seu direito à Cidadania. Independentemente das limitações físico-motoras, culturais, sociais ou de qualquer outro tipo, uma experiência com o mínimo de interferências deve ser proporcionada a todos.

3. Entre o cada vez maior número de internautas muitos possuem dificuldades ou problemas totais na audição ou visão, e ainda problemas motores para utilizar o mouse. Mesmo quando conseguem acessar a internet, eles o fazem, em muitos casos, a partir de monitores pequenos e/ou não adaptados, pois não possuem condições financeiras para ter acesso a equipamentos melhor equipados para a sua deficiência.

4. Sendo assim, o Poder Público municipal tem a obrigação de, no mínimo, incluir em todos os sítios (sites) municipais públicos ferramentas que proporcionem uma experiência mais acessível para os cidadãos que possuem deficiências visuais ou auditivas. Os idealizadores de um site ou serviço online público têm que planejar e executar a usabilidade e experiência do acesso de forma a incluir todas as pessoas que tenham alguma necessidade especial. E atualizar os que já existem para a nossa realidade inclusiva.

5. A implementação da acessibilidade digital democratiza o acesso, garantindo o entendimento e o controle da navegação dos usuários aos conteúdos e



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

serviços de Maceió, independentemente das suas capacidades físico-motoras e perceptivas, culturais e sociais.

6. Páginas acessíveis são mais facilmente indexadas por mecanismos de busca, são compatíveis com uma maior variedade de aplicativos, além de serem mais fáceis e rápidas para navegar, beneficiando, assim, a todas as pessoas, incluindo pessoas idosas, sem habilidade para usar a internet, que utilizam dispositivos móveis etc.

7. O próprio governo do Brasil disponibiliza na página de Acessibilidade Digital (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital>) do Governo Digital exemplos de diretivas, manuais e indicações de como deve ser feita a inclusão de tais ferramentas nas páginas web públicas.

8. São exemplos de páginas locais, de Maceió mesmo, que já seguem modelos de inclusão digital o Instituto da Visão (<http://institutodavisao-al.com.br/acessibilidade>) e o Dirad (<https://dirad.com.br/>) e que podem servir de exemplo.

9. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 156/2020 GVSM

Ao Exmo. Sr.

KELMANN VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de visita técnica

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176, do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **Rui Palmeira**, bem como, à Empresa Equatorial, na pessoa do **Sr. Humberto Soares Filho**, que seja realizada uma **visita técnica referente a realocação de poste elétrico**, na rua Doutor José Braga Lira Travessa Mundaú, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar uma visita técnica, para futura realocação do poste.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Atenciosamente,

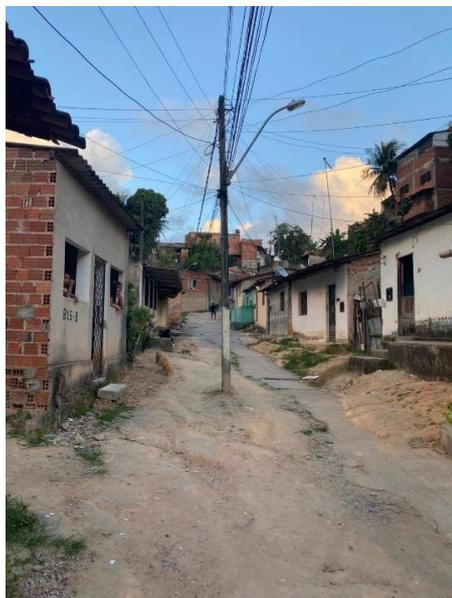
Maceió, 28 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição do local:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



REQUERIMENTO Nº 082/2020

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Rui Soares Palmeira, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando um estudo que viabilize a revitalização da Praça da Praça Dubeaux Leão, localizada no bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

A Praça em tela está precisando de reparos nos bancos, jardinagem para que as crianças, os idosos e os moradores do entorno da praça possam desfrutar de um local agradável, pois a mesma se encontra em estado de má conservação, bancos quebrados, ruínas de brinquedos impossibilitando as crianças de brincarem e se divertirem. Vale salientar também que as árvores estão precisando de poda, como também fazer a troca das lâmpadas por lâmpadas de LED para que a praça fique mais iluminada.

Portanto, venho solicitar a Vossa Senhoria para que seja executado esse serviço de revitalização, pois melhorando o aspecto da praça poderá ajudar a inibir a ação de moradores de rua e assim devolver a população um local de convívio mais harmonioso para os frequentadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de outubro de 2020.


Silvania Barbosa
Vereadora



Moção N° 005/2020

Maceió, 25 de novembro de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor Vereador Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá**

Assunto: Moção de Repúdio ao Supermercado G Barbosa do Tabuleiro dos Martins, por denúncia de racismo contra jovem negro.

Senhor Presidente,

O Vereador que lhe subscreve requer, nos termos do Regimento Interno, que seja consignada nos anais desta Casa, **“Moção de Repúdio” ao Supermercado G Barbosa do Tabuleiro dos Martins, por denúncia de racismo contra jovem negro.**

No último sábado, dia 21 de novembro, um dia após o Dia da Consciência Negra, Um jovem, que trabalha como jardineiro, foi ao supermercado GBarbosa para comprar um aparelho celular. Foi abordado por um homem que se dizia policial, que o levou a uma sala onde informou que foi agredido, filmado e obrigado a confessar que havia furtado o aparelho para que não sofresse mais agressões. A vítima, segundo o advogado dele, Basile Christopoulos, ainda está receosa com a experiência passada no estabelecimento comercial e prefere não ser identificada no momento.

Não podemos mais tolerar esse tipo de comportamento, não podemos banalizar a situação e ficar indiferentes. Não basta não sermos racistas, temos que ser antirracistas, temos que combater qualquer tipo de comportamento que envolva preconceito racial. É preciso denunciar para que justiça puna esse tipo de comportamento. O supermercado G Barbosa poderia ter se posicionado de forma a inibir esse tipo de comportamento e de amparar a vítima pelo que ocorreu.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Desde já grato pelo gentil deferimento, respeitosamente,

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Requerimento nº. 05/20 – GAB VEC

Maceió, 26 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Kelmann Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor,

Requeiro à Mesa Diretora, observadas as formalidades regimentais, que seja concedida a Comenda "**Governador Afrânio Lages**" ao senhor **Luiz José do Monte Vasconcelos (In Memoriam)**, personalidade no âmbito do turismo de nossa cidade.

Em anexo, portanto, segue relato sucinto da vida de Luiz Vasconcelos, a fim de justificar o presente requerimento.

Na certeza de vosso pronto atendimento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Sala das Sessões em ___ de novembro de 2020.

Eduardo Canuto
Vereador – PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Luiz José do Monte Vasconcelos era Alagoano, Nascido em 17 de maio de 1961, filho de Ana Lydia e Hélio Vasconcelos, teve 6 (seis) irmãos: Álvaro, Hélio, Mauro, Laura, Luiz e Heliana. Casou-se aos 19 anos com Andrea de Gouveia Vasconcelos, onde tiveram um longo e lindo casamento de 39 anos. Desse amor nasceram seus 4 filhos: Adriana, Milton Hênio, Luiza e Luiz André, formando uma linda família deixando um grande exemplo de união e gestão de empresa familiar em Alagoas.

Foi um grande empreendedor no ramo hoteleiro, onde junto com seu pai Hélio construiu o Maceió Mar Hotel. Foi o responsável por abrir, consolidar uma marca e ampliar. Administrou o Maceió Mar Hotel por mais de 30 anos, ampliando de 121 apartamento iniciais para 206 apartamentos atuais, tornando esse empreendimento um marco no turismo de Alagoas, sendo uma grande referência de desempenho e ocupação acima de 80% na última década, dados segundo a ABIH (associação brasileira de indústria e hotéis) .

Sonhou e realizou a construção do Hotel Acqua Suites. Um hotel conceitual que conta com 161 apartamentos na praia de Pajuçara que, também, é um grande sucesso de desempenho de ocupação e resultado hoteleiro.

Em 2013 abriu a MME - MACEIO MAR EMPREENDIMENTOS, onde um desejo antigo foi realizado que era de atuar no ramo de constituição civil. Uma construtora nova, porém, que se destacou por seus sucessos de lançamentos e construção como Edifício Le Grand com 90 apartamentos na praia de ponta verde e Chácaras da Barra, na barra de São Miguel.

Várias sementes ainda estão em execução, vale destacar o maior complexo turístico imobiliário de Alagoas que contará com 760 apartamentos distribuídos nos empreendimentos Ipioca Beach Life, Ipioca Beach Residence E Maceió Mar All Inclusive Resort na praia de Ipioca.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Outra semente plantada foi o início da construção do Maragogi Mar All Inclusive Resort com 320 apartamentos na praia de Maragogi, também sonho iniciado por ele.

Luiz deixou um exemplo de cidadão em ajudar o próximo. Fazia vários trabalhos sociais nunca divulgados. Os testemunhos são muitos, como de moradores de rua, a instituições que precisam do apoio material, conselheiro e espiritual e vários amigos.

Luiz foi um exemplo de cristão, atualmente congregava na Igreja Batista do Farol, onde foi membro por 23 anos. Ele espalhava o bom perfume de Cristo por onde passava e falava desse amor transformador para todos. Tinha projetos missionários e empresariais em Gana na África, onde pegou malária e infelizmente faleceu.

Seu legado será eterno, sua inspiração o combustível que move seus quatro filhos e sua esposa que com muito orgulho e amor tocam os projetos da família MME.

Pelo exposto, acredito que a concessão da comenda "Governador Afrânio Lages" ao senhor Luiz José do Monte Vasconcelos constitui o devido reconhecimento (In Memoriam) de sua presença e contribuição inestimáveis ao turismo de nossa querida Maceió.

Eduardo Canuto
Vereador - PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 182/2020

Ao Senhor

KELMANN VIEIRA

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

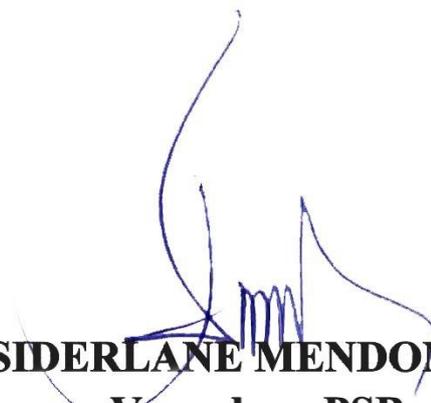
Assunto: Solicitação melhorias na iluminação pública colocando braço de luminária e lâmpada

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176. Do capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. ^o **Rui Soares Palmeira**, bem como, a Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), na pessoa do Sr. **Cicero Rodrigo Cavalcante Ferreira**, executar **Melhorias na Iluminação Pública colocando braço de luminária e lâmpada** no Beco Santa Luzia Alto da Alegria, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública colocando braço de luminária e lâmpada no Beco Santa Luzia, visando atender à solicitação dos moradores, visto que a empresa Equatorial fez a colocação dos postes e falta a colocação da iluminação pública.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 06 de outubro de 2020.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 180/2020

Ao Senhor

KELMANN VIEIRA

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de entulho e colocação de contêiner

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176. Do capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° Rui Soares Palmeira**, bem como, a Superintendência Municipal de desenvolvimento sustentável (SUDES) na pessoa do **Sr. Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, proceder a retirada de entulhos e colocar um contêiner no Residencial Maceió I, Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a retirada de entulhos visto que estar dificultando locomoção dos moradores da região, pois o acúmulo de lixo serve de abrigo e alimento para insetos que são vetores de doenças. Pedimos também que seja colocado um contêiner para que os moradores possam descartar os lixos de forma devida.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 06 de outubro de 2020.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 186/2020

Ao Senhor

KELMANN VIEIRA

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

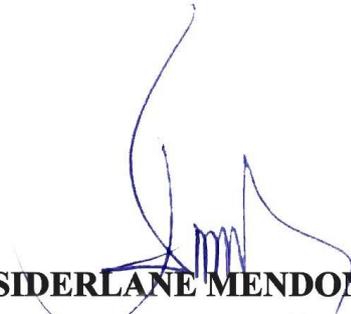
Assunto: Solicitação de limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176. Do capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. ^o **Rui Soares Palmeira**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, proceder limpeza e capinação na Quadra 8, Conjunto Freitas, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e a capinação pois o acúmulo de lixo serve de abrigo e alimento para insetos que são vetores de doenças.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 09 de outubro de 2020.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 188/2020

Ao Senhor

KELMANN VIEIRA

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

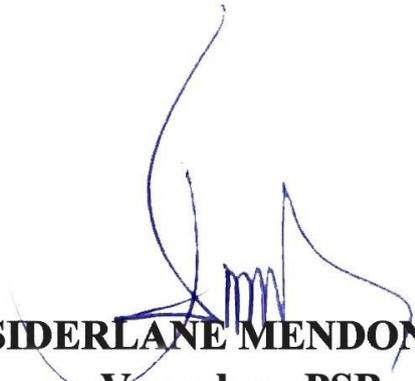
Assunto: Solicitação de recuperação e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176. Do capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° Rui Soares Palmeira**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Mac Merrhon Lira Paes**, proceder **a recuperação e a pavimentação** na Qd: 08 Conjunto Freitas Neto, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a recuperação e a pavimentação, pois a rua apresenta vários buracos, a falta de manutenção da mesma está gerando um problema ainda maior, que é o aumento dos mesmos, trazendo vários transtornos aos comerciantes e aos condutores de veículos dessa região. Pedimos com urgência que tomem as medidas cabíveis para solucionar esse problema.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 09 de outubro de 2020.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 184/2020 GVSM

Ao Exmo. Sr.

KELMANN VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de substituição de postes

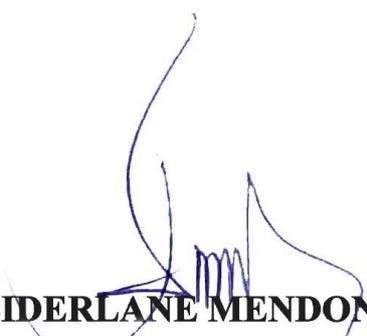
Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176, do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **Rui Palmeira**, bem como, à Empresa Equatorial, na pessoa do **Sr. Humberto Soares Filho**, que seja realizado a substituição de dois **postes elétrico** no campo em frente ao pronto Socorro Denilma Bulhões, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao executivo municipal a necessidade de realizar a troca de dois postes, pois os moradores estão relatando que a estrutura dos postes está comprometida, provocando temor aos moradores de queda ou acidente na área.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Atenciosamente,

Maceió, 08 de outubro de 2020.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição do local:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Moção nº **004/2020** GVSM

Maceió - AL, 01 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
KELMANN VIEIRA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Propositor: Vereador Siderlane Mendonça

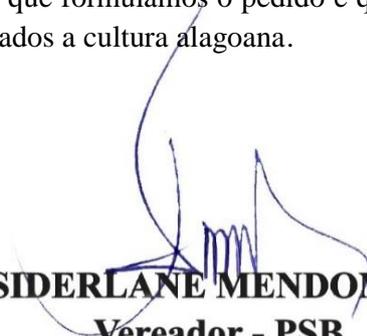
Assunto: Moção de Congratulação

Apresento a V. Ex.^a., nos termos do art. 217 do Regimento Interno, a presente Moção de Congratulação, a ser encaminhada ao **Sr. ° Diogo de Lima Santos** Presidente da quadrilha Amanhecer no Sertão e fundador da Associação Cultural Amanhecer no Sertão – ACAS (2013).

Justificativa: atuante na área cultural há 18 anos, Diogo Santos teve seu contato inicial com a arte no espetáculo “Romeu e Julieta”, dirigido por Renê Guerra em 1999, desde então participa de grupos culturais como o Teatro Atuant (2004-2005) e o Teatro Cortina, divulgando peças e ações culturais em sua comunidade e em toda Maceió.

Em 2014 participou da organização da 1ª Amostra Cultural do bairro Benedito Bentes, facilitando o acesso à cultura local a crianças, adolescentes, adultos e idosos. Em 2013 fundou a Associação Cultural Amanhecer no Sertão – ACAS, local de desmistificação de pensamentos sobre os saberes populares e artísticos e de formação cultural.

Sua carreira segue prestando serviços a sociedade maceioense no campo social e cultural, diante do exposto é que formulamos o pedido e que seja conhecida as homenagens pelos relevantes serviços prestados a cultura alagoana.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

ANEXO

DIOGO DE LIMA SANTOS

**Diretor Artístico, bonequeiro, manipulador
de fantoches e produtor cultural**



CONTATOS

TELEFONE: (82) 3432-3347 / 99659-4352

E-MAIL: DIOGO_BENITOAL@HOTMAIL.COM

INSTAGRAM: @DIOGO.SANTOS.AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

HISTÓRICO

Diretor artístico, ator amador,icineiro e bonequeiro, manipulador de fantoches, presidente da quadrilha junina Amanhecer no Sertão desde sua fundação em 2002, idealizador e fundador do podcast ôxecast nordeste (2020), organizador da 1ª mostra cultural do Benedito Bentes (2014), fundador da associação cultural Amanhecer no Sertão – ACAS (2013).

Atuo na área cultural há cerca de 18 anos, tendo contato inicial com a arte no espetáculo Romeu e Julieta (1999), dirigido pelo renomado Renê Guerra, em um projeto realizado no CAIC do Benedito Bentes. Participei também do grupo de teatro Atuart (2004 e 2005) durante 2 anos onde participei do espetáculo paixão de Cristo em parceria com o grupo de teatro Cortina. Participação nos festivais de teatro do bairro do Benedito Bentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO



CERTIFICADO

Certificamos que **DIOGO DE LIMA SANTOS** ministrou a(o) Mesa-redonda: **TEATRALIDADE PRESENTE NA CULTURA POPULAR.**, durante o **SBPC CULTURAL UFAL 2018**, realizado no período de **22/07/2018 a 28/07/2018**, com carga horária de **2h e 30min.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS



Espectáculo Romeu e Julieta



Projeto Arte na SIPAT
Os sombras



Projeto Arte na SIPAT
Os sombras



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

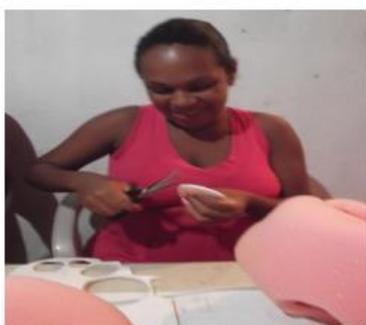
Projeto
Os FANTOCHES Ganham
Vida Na Fábrica de
BONECOS

O projeto OS Fantoques ganham vida na Fábrica de Bonecos surgiu a partir do prêmio Microprojetos dos territórios da paz de uma parceria do Ministério da Cultura e Ministério da Cidadania em 2012.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB
OFICINAS DE FANTOCHES





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO



Fundada em 2002 e com atuação desde então, já representou o Estado de Alagoas em diversos campeonatos pelo Brasil. Diogo de Lima Santos é fundador e presidente do grupo.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMANHECER NO SERTÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
AMANHECER NO SERTÃO
ACAS

Natal Solidário

FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ
DOE BRINQUEDOS
DIA 20 DE DEZEMBRO

CONTATOS:
9659-4352 / 8815-3329

LIGUE E
IREMOS ATÉ
VOCÊ

Associação Cultural Amanhecer no Sertão - ACAS

Publicado por Diogo Lima Santos (?)
Curtir esta página · 21 de novembro de 2014

A Associação Cultural Amanhecer no Sertão está realizando mais um ação, é o projeto Natal Solidário, que irá se realizar no dia 20 de dezembro. Contamos com o apoio e a solidariedade de todos. Estamos arrecadando doações de brinquedos e agasalhos. Iremos proporcionar um dia de lazer para crianças da nossa comunidade.

Entre em contato que iremos até você receber as doações.

ACAS trabalhando o social!

9 25 compartilhamentos

Curir Comentar Compartilhar

Escreva um comentário...

Fotos da linha do tempo
2 de 29

Natal Solidário da ACAS

NESTE NATAL SEJA VOCÊ O PAPAÍ NOEL.
DOE BRINQUEDOS E ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

DIA 20 DE DEZEMBRO
RUA C4, QD. C4, B4A, BENEDITO BENTES 2 (SEDE DA ACAS)

Associação Cultural Amanhecer no Sertão - ACAS

Publicado por Emerson de Oliveira (?)
Curtir esta página · 15 de dezembro de 2014 · Editado

Não esqueçam que no dia 20 de dezembro a Associação Cultural Amanhecer no Sertão estará realizando o projeto Natal Solidário. Estamos arrecadando doações de brinquedos e agasalhos e vamos proporcionar um dia de surpresas e lazer para crianças da nossa comunidade.

Entre em contato nos números que aparecem no cartaz que iremos até você receber as doações. Contamos com o apoio e a solidariedade de todos.

#ACASsocial

9 Adicionar lo... Editar

Fotos da linha do tempo
3 de 29

Associação Cultural Amanhecer no Sertão - ACAS

Publicado por Emerson de Oliveira (?)
Curtir esta página · 15 de dezembro de 2014 · Editado

No último sábado nós recebemos aqui na nossa sede alguns representantes do Prêmio Nordeste Junino que vieram entregar parte dos donativos arrecadados junto com a venda de ingressos pra premiação.

O "Oscar Junino" teve sua estréia como cerimônia física na Capital alagoana e premiou os principais destaques juninos do Nordeste em 2014. Os donativos vão ser aproveitados no nosso Natal Solidário que vai acontecer no próximo dia 20. Amanhã tem mais novidades por aqui e estamos muito felizes em compartilhar com vocês! Nasce uma força maior no movimento junino em Alagoas.

Juntos pela cultura e pelo social!
Que venham outras e outras tardes como esta — com Erivaldo Martins, Tiago Serpa, Diogo Lima Santos, Anderson Conrado, Maria Darianny Silva e Alisson Animador.

9 Adicionar lo... Editar



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

BLOCO DE CARNAVAL





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

ARRAIAL DE SÃO JOÃO DE RUA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
 GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PRÊMIOS




ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 Praça Municipal Flávio Cavalcanti, s/n - Centro - Maceió - AL - CEP 57020-180
 Fone: (82) 3315-4551 - CNPJ: 06.629.503/0001-32



Artes Cênicas Infantil		
Nº	Artista	Proponente
1.	ANA SOFIA	PRODUIT & SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS
2.	BETHE MIRANDA	ELISABETE MIRANDA SOARES
3.	CIA HIPERATIVA	FADINHA A MAGIA ESTÁ NA VARINHA - INFANTE
4.	CARMEN FREIRE / TIA CACAU	CARMEN LUCIA ALVES FREIRE
5.	DIOGO DE LIMA SANTOS	GERART PRODUÇÃO DE EVENTOS
6.	HELLEN MARIA XAVIER SILVA	FABIO ARCOLO DE LIMA FARIAS
7.	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
8.	MÁGICO JESUS ROJO	JESUS ROJO
9.	MÁGICO SALLES	NELSON BATISTA SALES JUNIOR
10.	MARCOS SAL	MARCOS SÃO AGOSTINHO LINS DE SOUZA
11.	PALHAÇO KARAMBOLA E AMORA	SUSANY KOLLINS OLIVEIRA DANTAS
12.	PETECOLINHA E FLORZINHA	JOSY ALLINE JULIANO AMORIM
13.	PERRIE PELLEGRINE	FRANCISCO PERRIE DOS SANTOS SILVA
14.	THASSYANA	THASSYANA ALMEIDA
15.	TURMA DA LALA	LAIS CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Artes Cênicas		
Nº	Artista	Proponente
1.	ALLEXANDREA CONSTANTINO	CARLOS ALBERTO
2.	ARY BUARQUE	JOSE ARY BUARQUE
3.	AVARISTO MARTINS DA SILVA	AVARISTO MARTINS DA SILVA
4.	CHICO DE ASSIS	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JUNIOR
5.	CIRCO ÁFRICA DO SUL	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA
6.	CLAUDIO ANTONIO SANTOS DA SILVA-GIA	PRODUIT & SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS
	CINCA DANÇA	